

EDITAL TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2022TP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO NAS RUAS: SEBASTIÃO DE SOUZA ALMEIDA, FRANCISCO CERQUEIRA LEÃO, ANTÔNIO FRANCISCO DIAS, OTACÍLIO NOGUEIRA (TRECHO 01, TRECHO 02, TRECHO 03 E TRECHO 04, EDILSON LUIS ROCHA (TRECHO 01, TRECHO 02 E TRECHO 03), NO BAIRRO BELA VISTA, MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS/BA, CONVENIO CONDER – n. 17/2022, e anexos integrantes deste Edital.

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: Empresas que atendam as exigências do edital e seus anexos e que cada licitante deverá comprovar na apresentação das propostas, o capital social mínimo **conforme descrito no item 8.9.1, subitem h.2 e h.3, deste edital.** Não será permitida, na presente licitação, a participação de empresas em consórcio nem a subcontratação das obras/serviços/fornecimentos.

LOCAL E DATA DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA: na Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras, sala de Licitações, situada a Rua Dois de Maio, nº 453, Centro, CEP 46.450-000, Sebastião Laranjeiras - Bahia, cuja sessão está marcada para as **09h00min (nove horas) – horário local – do dia 31 (trinta e um) de março de 2022.**

OBSERVAÇÃO: O edital e seus elementos constitutivos encontram-se disponíveis no sítio www.sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br, caso os licitantes não consigam fazer o download pelos sítios, o edital e seus anexos, encontram-se à disposição dos interessados na sede da Prefeitura de Sebastião Laranjeiras - BA, no endereço acima mencionado **de 08h00min (oito horas) às 12h00min (doze horas), de 13h00min (treze horas) às 17h00min (dezessete horas),** de segunda a sexta-feira.

Os interessados ficam desde já notificados da necessidade de acessarem o sítio do Município de SEBASTIÃO LARANJEIRAS para ciência das eventuais alterações e esclarecimentos.

Sebastião Laranjeiras – BA, 09 de março de 2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO

056/2022CPL

EDITAL

018/2022

MODALIDADE

TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2022TP

ENTIDADE PROMOTORA

MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

SOLICITANTE

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2022TP.

1.0 MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BA, entidade de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o N.º 13.982.616/0001-57, com sede à Rua Dois de Maio, 453, Centro, Sebastião Laranjeiras - BA, CEP: 46.450-000, informa a V.Sa. que a data de apresentação dos envelopes de **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** e **PROPOSTA FINANCEIRA** será no dia **31 de março de 2022, às 09:00h (nove) horas**, na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na sede da Prefeitura Municipal.

1.1. A presente licitação será do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, e reger-se-á pelas disposições da Lei Federal N.º 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, e suas alterações posteriores.

2. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO NAS RUAS: SEBASTIÃO DE SOUZA ALMEIDA, FRANCISCO CERQUEIRA LEÃO, ANTÔNIO FRANCISCO DIAS, OTACÍLIO NOGUEIRA (TRECHO 01, TRECHO 02, TRECHO 03 E TRECHO 04, EDILSON LUIS ROCHA (TRECHO 01, TRECHO 02 E TRECHO 03), NO BAIRRO BELA VISTA, MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS/BA, CONFORME CONVENIO CONDER Nº 017/2022 E ANEXOS INTEGRANTES DESTA EDITAL.

➤ Os serviços estão especificados e quantificados conforme planilha em anexo.

2.1. O local da execução do serviço está contido nos anexos que integram este edital.

2.2. Todos os custos diretos e indiretos com transporte, carga e descarga, deslocamento de pessoal, taxas e encargos, deverão estar incluídos nos valores unitários da **PROPOSTA FINANCEIRA**.

2.3. Todos os funcionários contratados pela empresa vencedora deverão estar devidamente registrados e utilizando Equipamento de Proteção Individual (EPI) de acordo com as leis trabalhistas, sendo este procedimento sujeito a fiscalização.

2.5. Todos os materiais a serem empregados na mão de obra deverão ser fornecidos pela contratada. Os materiais deverão ser da melhor qualidade e obedecer às especificações e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

3. PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução dos serviços será de 06 (SEIS) meses, a contar da data de assinatura da ordem de serviço, posterior a assinatura do contrato, conforme cronograma anexo.

4. O MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS- BA rejeitará, no todo ou em parte, os serviços em desacordo ao Edital.

5. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência do contrato será de até 08 (oito) meses, contados partindo da data da assinatura do contrato.

5.1. Considerando resguardar, o lapso temporal, no repasse das parcelas a serem repassadas pela CONDER, o prazo de vigência do futuro contrato administrativo será de 240 (duzentos e quarenta) dias, a contar da data da sua assinatura e o prazo para a conclusão das obras é de até 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da ordem de serviços, conforme cronograma de execução.

6. RECURSO: Os recursos destinados para cobertura desta licitação originam-se das Dotações Orçamentárias abaixo descritas e tem valor máximo estimado em **R\$ 1.173.611,41 (um milhão e cento e setenta e tres mil e seiscentos e onze reais e quarenta e um centavos)**

Unidade	06.06 SEC. MUNIC. INFRA-ESTRUTURA E OBRAS
Projeto/atividade	15.451.0015.1.566 PAVIMENTAÇÃO DE LOGRADOURO E URBANIZAÇÃO/PAVIMENTAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS
Elemento	4.4.90.51.00 15000000 Obras e Instalações

7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar da licitação empresas regularmente constituídas, que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital e que cumpram a legislação estabelecida pela Lei Federal N.º 8.666/93, Decreto N.º 7.983 /2013, Decreto N.º 8.538/2015 e suas alterações; bem como a Lei Complementar N.º 123/2006 e suas alterações, Lei Complementar N.º 147/2014 e suas alterações, Instrução Normativa N.º 01 de 19 de janeiro de 2010, da SLTI/MPOG e Decreto N.º 7.746 de 05 de junho de 2012.

7.2. As licitantes interessadas em participar do presente certame deverão **CRENCIAR-SE** apresentando os seguintes documentos:

7.2.1 – Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

7.2.2 - Cópia do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial registrado na Junta Comercial ou qualquer outro ato constitutivo de empresa registrado no órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

7.2.3 - Cópia dos documentos de Carteira de Identidade e CPF do titular, no caso de sociedade empresarial tais documentos serão exigidos de todos os sócios ADMINISTRADORES se previsto no instrumento contratual que a empresa será representada **CONJUNTAMENTE**, em sendo isoladamente somente de um dos sócios ou do sócio administrador.

7.2.4 - Tratando-se de procurador: este deverá apresentar a **PROCURAÇÃO** por instrumento público ou particular, emitido pelo(s) titulares e/ou sócio(s) administradores da empresa, da qual constem poderes específicos para credenciar - se, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, que comprove os poderes do mandante para a outorga e cópia de documento oficial de identificação que contenha foto.

I - a procuração deverá ser assinada por **TODOS OS ADMINISTRADORES** da empresa caso o estatuto social não discrimine um único administrador para representar a mesma, e estar com **FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO COMPETENTE**.

7.2.5 – As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que desejarem obter benefícios da **Lei complementar N.º 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar N.º 147, de 7 de Agosto de 2014 e suas alterações posteriores** e demais descritos neste Edital, a mesma deverá obrigatoriamente apresentar a **DECLARAÇÃO COMPROBATÓRIA** da PROPONENTE, sob as penas da Lei que cumprem os requisitos estabelecidos, conforme será demonstrado no tópico específico **(anexo IV)** assinada pelo Titular, Sócio(s) Administrador(es) ou Preposto, este último mediante Procuração que lhe dê poderes para tal ato, no ato do **CRENCIAMENTO**.

7.2.6 - Como condição prévia ao exame da documentação do **CRENCIAMENTO** do licitante a Comissão Permanente de Licitação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php). Constatada a existência de sanção, a Comissão Permanente de Licitação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

7.3. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcios e/ou subcontratação, no todo ou em parte, do objeto da presente licitação.

7.4. Não poderão participar pessoas físicas e empresas cujos diretores, responsáveis técnicos ou sócios figurem como empregados ou ocupantes de função gratificada neste município.

7.5. Cada licitante apresentar-se-á com 01 (um) representante, devidamente credenciado, que será o único a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo assim, para todos os efeitos, por sua representação.

7.6. A não apresentação do documento de CRENCIAMENTO não inabilitará o licitante, mas impedirá o representante de se manifestar, impugnar e responder pelo mesmo.

7.7. O credenciado ou procurador não poderá representar mais de um licitante, ficando expresso e ajustado que a inobservância desta exigência implicará a desclassificação automática das respectivas propostas.

7.8. A participação do licitante implica na aceitação integral dos termos do ato convocatório, bem como na observância dos regulamentos e normas administrativas e técnicas aplicáveis.

7.9. A condição de participação da empresa de que trata o subitem 7.1, poderá ser verificada mediante consulta ao site

<http://www.cnae.ibge.gov.br/>, o qual verificará a compatibilidade da classificação do objeto social da empresa com o licitado pela Administração.

7.10. Os documentos do CREDENCIAMENTO serão apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou acompanhado dos originais para autenticação por servidor do Setor de Licitação deste Município, ou ainda publicação em órgão da imprensa oficial.

8. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA FINANCEIRA

8.1. As licitantes deverão fazer entrega, no dia, hora e local mencionados no “preâmbulo” deste Edital, de 02 (dois) invólucros, **fechados e numerados**, contendo:

- **Invólucro N.º 01 (um) – “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”**
- **Invólucro N.º 02 (dois) – “PROPOSTA FINANCEIRA”**

8.2. Serão aceitas os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** e **PROPOSTAS FINANCEIRAS** encaminhadas por via postal, desde que sejam recebidas pelo município de SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BA no endereço indicado no preâmbulo deste Edital até o dia e hora estabelecidos para recebimento e abertura da **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** e **PROPOSTAS FINANCEIRA**, não se admitindo sua apresentação via fax ou correio eletrônico (e-mail), ou ainda sua entrega em outro local.

8.2.1. É de inteira responsabilidade da licitante a entrega tempestiva da “**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**” e “**PROPOSTAS FINANCEIRA**” enviadas por via postal, de forma que, caso venham a ser entregues após o horário estabelecido no “preâmbulo” deste Edital, serão consideradas como não recebidas.

8.3. A proposta, toda a correspondência e os documentos permutados entre a licitante e o município de SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BA serão escritos em português, e os **PREÇOS** deverão ser cotados em reais.

8.4. Na parte externa dos respectivos invólucros deverão constar as inscrições “**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**” e “**PROPOSTA FINANCEIRA**”, o nome e endereço completo da licitante, o número e a indicação do presente Edital.

8.5. A “**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**”, no que couber, e a “**PROPOSTA FINANCEIRA**” deverão estar impressas por processo eletrônico em papel timbrado da empresa, em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas, entrelinhas, rasuras ou borrões que dificultem o entendimento, e terão de estar rubricadas em todas as suas folhas e assinada na última pelo representante legal da empresa.

8.6. Os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** serão apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou acompanhado dos originais para autenticação por servidor do Setor de Licitação deste Município, ou ainda publicação em órgão da imprensa oficial.

8.7. As **PROPOSTAS FINANCEIRAS** deverão contemplar todos os serviços que compõem o objeto deste Edital, observando todas as descrições, características técnicas e demais recomendações constantes neste Edital. Não serão aceitas propostas que não apresentem composições para todos os serviços solicitados. Tais propostas serão desclassificadas.

8.8. Todos os documentos deverão ser apresentados rubricados pelo representante legal do licitante ou por seu procurador, sem emendas, rasuras ou repetições.

8.9. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – INVÓLUCRO N.º 01

Em invólucro fechado, que receberá a denominação de “**INVÓLUCRO N.º 01**” “**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**”, será apresentada a **DOCUMENTAÇÃO** em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou acompanhado dos originais para autenticação por servidor do Setor de Licitação deste Município, ou ainda publicação em órgão da imprensa oficial, devidamente numerada, rubricada e carimbada em todas as folhas.

8.9.1. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

a) Cópia do Contrato Social, documento ou instrumento de registro comercial registrado na Junta Comercial ou qualquer ato constitutivo de empresa registrado no órgão competente que comprove a constituição da empresa, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, que comprove o capital social, que deverá ser inalterado há pelo menos 05 (cinco) dias, contados da data da abertura dos invólucros, bem como que comprove o objeto social da empresa;

b) A prova de regularidade fiscal perante a Receita Federal do Brasil será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN,

referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, em conformidade com as diretrizes da Portaria MF N.º 358, de 05/09/2014;

- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da lei;
- d) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal, com validade em vigor;
- e) Prova de regularidade trabalhista, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), com validade em vigor;
- f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - (CNPJ);
- g) Cópia do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- h) As demonstrações contábeis citadas na alínea “g” do subitem 8.9.1, exprimem com clareza a situação do patrimônio e as mutações ocorridas no exercício da empresa. Tais dados já incorporam o balanço patrimonial, tais como: demonstração do resultado do exercício, demonstração de lucros ou prejuízos acumulados e demonstração dos fluxos de caixa;
- h.1) A Cópia no que se refere o subitem 8.9.1 alínea “g” deverá constar o Selo Online do Contador (caso não exista obrigatoriedade do selo no Estado do domicílio da empresa, apresentar Certidão de Regularidade Profissional do Conselho Regional do Estado) e, caso a empresa não seja optante pelo “Simples”, deverá conter também o registro na Junta Comercial ou comprovação de documento emitido por SPED Fiscal, com código de autenticidade;
- h.2.) A empresa interessada que houver sido constituída no exercício do ano corrente, poderá participar do certame desde que o seu capital social tenha no mínimo 10% do valor estimado da licitação;
- h.3) A boa situação financeira do licitante, será aferida pela observância, dos índices apurados pela fórmula abaixo, cujo cálculo deverá ser demonstrado em documento próprio, devidamente assinado por contabilista habilitado. As empresas que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um) em qualquer um dos índices apurados devem comprovar, para fins de habilitação, capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo no limite de 10%;

ILG - ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL > 1,00

ILG = $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$

ILC - ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE > 1,00

ILC = $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

SG – SOLVENCIA GERAL > 1,00

SG = $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$

- i) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;
- j) Declaração de inexistência em seu quadro de pessoal, menores de 18(dezoito) anos em atividades noturnas, perigosas e insalubres, bem como menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, conforme previsão do Art. 7º Inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- k) Declaração de Optante ou Não Optante do Simples Nacional;
- l) Declaração de enquadramento ME ou EPP;

8.9.1.1 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica da empresa licitante e dos responsáveis técnicos que atuarão na execução dos serviços para com o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-BA/CAU;

b) Certidão de Registro e quitação do responsável técnico junto à entidade profissional competente CREA ou CAU de suasede (pessoa física);

c) Prova de que o profissional, designado como Responsável Técnico (RT) pertença ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins desta licitação, o sócio, desde que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social, o administrador ou o diretor, o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social, de certidões do CREA/CAU e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame;

d) Declaração indicando qual profissional será o responsável técnico da empresa encarregado de acompanhar a execução da obra;

e) A comprovação de aptidão exigida será feita por atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da empresa ou de seus responsáveis técnicos, suficientes para comprovar a aptidão do licitante.

f) **CAPACITAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL:** Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, devidamente registrado no CREA e/ou CAU por meio de CAT – Certidão de Acervo Técnico compatível com o objeto da licitação, que comprove ter a LICITANTE executado serviços técnicos de Engenharia e/ou Arquitetura, conforme o objeto.

Para comprovação de aptidão Técnico-Operacional, além da prova de inscrição ou registro do licitante, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, que comprove atividade relacionada com o objeto; deve-se apresentar um ou mais atestado(s), compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação que o licitante tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, os seguintes serviços com as respectivas quantidades mínimas:

PARCELAS DE MAIOR RELEVANCIA				
Item	Serviços	Unid.	Quantidade total 100%	Comprovação mínima 50,00%
1	pavimentação em paralelepípedo granítico sobre colchão de areia, rejuntado com argamassa	m ²	7.140,10	3.570,05
2	assentamento de guia (meio-fio) em trecho reto, confeccionada em concreto pré-fabricado, dimensões 100x15x13x30 cm (comprimento x base inferior x base superior x altura), para vias urbanas (uso viário).	m ²	2.160,88	1,080,44
3	execução de passeio (calçada) ou piso de concreto com concreto moldado in loco, feito em obra, acabamento convencional, não armado.	m ³	105,43	52,71
4	execução de sarjeta de concreto usinado, moldada in loco em trecho reto, 30 cm base x 10 cm altura.	m ²	2.231,28	1.115,64

g) Indicação do aparelhamento e do pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto desta licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pela realização dos serviços.

h) Por se tratar de uma licitação de grande vulto, as licitantes interessadas em participar deste processo licitatório deverão prestar garantia de participação de 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação que é R\$ 11.736,11 (onze mil setecentos e trinta e seis reais e onze centavos), em consonância com o Inciso III, artigo 31, da Lei 8666/93, sendo admitidas quaisquer das modalidades previstas no § 1º, artigo 56 da Lei 8.666/93.

h.1) No caso de garantia em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na Conta Corrente nº 105462-7 P MUN SEB LARANJEIRA IPTU Agência nº 2751-0, do Banco do Brasil S.A., mediante depósito identificado a crédito de Município de Sebastião Laranjeiras-BA, creditados em até 24 horas antes da abertura do certame.

h.2) As licitantes que não se sagrarem vencedoras deste processo licitatório poderão solicitar a devolução da garantia de participação após a homologação desta licitação, devendo a Administração proceder à devolução no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da protocolização, que deverá ser realizado junto a Secretaria ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, na sede da Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras situada na Rua da 02 de maio, 453, Centro, Sebastião Laranjeiras-BA.

i) **Do aparelhamento mínimo:**

Declaração formal (anexo IX) com indicação das instalações, maquinários e equipamentos disponíveis para realização dos serviços do objeto licitado, de acordo com a descrição abaixo:

Item	Descrição do equipamento	Quantidade
1	Betoneira	01
2	Caminhão basculante	01
3	Caminhão Pipa	01
4	Motoniveladora	01
5	Pá Mecânica	01
6	Placa Vibratória (compactador) motor de combustível	01

8.9.1.2. A validade das certidões referidas no subitem 8.9.1, alíneas "b", "c", "d", "e" e "i", corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, o Município convencionou o prazo como sendo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese da licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao antes convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.

8.9.1.3. Caso a(s) certidão(ões) expedida(s) pela(s) Fazenda(s) Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal seja (m) positiva(s), o licitante deverá comprovar o seu efeito negativo, nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional – CTN.

8.9.1.4. A comprovação referida no item anterior dar-se-á através da juntada de certidão da respectiva fazenda pública, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data de recebimento da proposta, comprovando que o débito foi parcelado ou que a sua cobrança executiva está suspensa, ou se contestado, foi garantida a execução mediante depósito em dinheiro ou através de oferecimento de bens à penhora.

8.9.1.5. Da equipe técnica: A relação dos componentes da Equipe Técnica, com sua respectiva função, deverá ser composta dos profissionais abaixo relacionados (equipe mínima), sendo que para os Responsáveis Técnicos, a comprovação de que os mesmos pertencem ao quadro permanente da empresa se dará através das Certidões dos Conselhos de Classe (CREA/CAU). A relação deverá estar acompanhada da comprovação de registro e regularidade junto ao CREA/CAU para os profissionais que a legislação exigir:

RELAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA		
CARGO	QUANT.	FUNÇÃO
Engenheiro Civil	01	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO
		PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO GRANÍTICO SOBRE COLCHÃO DE AREIA
		EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO.
		EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO
		RAMPA PADRÃO PARA ACESSO DE DEFICIENTES A PASSEIO PÚBLICO, EM CONCRETO SIMPLES FCK=25MPA, DESEMPOLADA, PINTADA EM NOVACOR, 02 DEMÃOS E PISO TÁTIL DE ALERTA/DIRECIONAL.
Técnico de Segurança do Trabalho	01	EQUIPE TÉCNICA
Encarregado de obras	01	EQUIPE TÉCNICA

Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente do licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social; o administrador ou diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação futura (as assinaturas deverão ter firma reconhecida em cartório competente), caso o licitante se sagre vencedor do certame.

No decorrer da execução da obra, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

8.9.2. SERÃO INABILITADOS OS LICITANTES QUE DEIXAREM DE APRESENTAR QUALQUER DOS DOCUMENTOS CONSTANTES NESTE EDITAL.

9 - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA FINANCEIRA – INVÓLUCRO N.º 02"

9.1. A PROPOSTA FINANCEIRA deverá ser entregue em envelope, lacrado, indevassável e rubricado pelo representante legal da empresa ou por seu mandatário, identificada como **PROPOSTA FINANCEIRA**, endereçada à Comissão Permanente de Licitação, além da Razão Social da empresa.

9.2. A PROPOSTA FINANCEIRA e os documentos que a instruírem deverão estar em original, impressa apenas no anverso sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas e assinada pelo representante legal, ou mandatário especificamente credenciado.

9.3. A PROPOSTA FINANCEIRA poderá ser apresentada nos moldes do Formulário de PROPOSTA FINANCEIRA, conforme anexo do edital.

9.4. PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO contendo o orçamento detalhado que deu origem à PROPOSTA FINANCEIRA discriminando todos os itens que constituem despesas diretas e indiretas, bem como a bonificação, totais por totais, item por item, valor estimado total, mantidos os quantitativos fornecidos que visam a homogeneidade das propostas, para efeito de classificação na fase de julgamento, que não poderão ser alterados na planilha, sob pena de inabilitação e desclassificação do licitante.

10. CONTEÚDO PROPOSTA FINANCEIRA – INVÓLUCRO N.º 02

10.1. A **PROPOSTA FINANCEIRA**, constante do **INVÓLUCRO N.º 02**, encabeçada necessariamente por índice relacionando todos os documentos e as folhas em que se encontram, será apresentada em 01 (uma) via, sem emendas ou rasuras, datada e assinada, na forma de original .

10.1.1. A proposta de preço para o objeto da presente licitação, deverá ser elaborada em língua portuguesa, IMPRESSA, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo signatário ou representante da licitante, incluindo os demais elementos que compõe a proposta: (CARTA PROPOSTA; PLANILHA ORÇAMENTÁRIA; CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS, PLANILHA DE ENCARGOS SOCIAIS E DEMONSTRATIVOS COMPOSIÇÃO DO BDI), a documentação exigida deverá atender aos padrões exigidos;

10.1.2 Deverão ser entregues em MEIO MAGNETICO (exclusivamente Pen-drive ou e-mail que será informado no momento da abertura do envelope de proposta) os seguintes documentos em ARQUIVOS DO TIPO PLANILHA ELETRÔNICA, protegida, porém em condições de averiguar os cálculos matemáticos com precisão e agilidade, todos os cálculos deverão estar arredondados em 02 (duas) casas decimais;

10.1.3. As Planilhas deverão ser IMPRESSAS em FORMATO de PAISAGEM, com letra igual ou compatível com o tamanho 7,0 modelo "Arial Narrow", para melhor clareza das informações digitalização futura;

10.1.4. Declaração que nos preços propostos estão inclusos todas as parcelas relativas aos custos da prestação dos serviços, mão de obra, mobilização, manutenção e operação de equipamentos e veículos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições fiscais e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pela contratante para a prestação dos serviços;

10.1.5. Serão desclassificadas:

a) As Propostas Financeiras que não atendam às exigências deste Edital;

b) Propostas Financeiras com PREÇOS unitários, parcial e global superiores ao limite estabelecido ou com PREÇOS manifestamente inexequíveis, nos termos do art. 48 da Lei N.º 8.666/93.

10.1.6. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, o Município poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis (art. 48, § 3º) para a apresentação de nova documentação ou de propostas escoimadas das causas da inabilitação ou da desclassificação.

11. ABERTURA DOS INVÓLUCROS

11.1. Os invólucros de que trata o item 8.1 serão recebidos em sessão pública no local, dia e hora indicados no edital.

11.2. A Comissão Permanente de Licitação, por seus membros titulares ou substitutos eventuais, procederá à abertura dos invólucros N.º 01 “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e N.º 02 “PROPOSTA FINANCEIRA”.

11.3. O envelope contendo a “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” será aberto em sessão pública e conferidos os documentos apresentados. **Será devolvido, intacto**, o invólucro relativo a “PROPOSTA FINANCEIRA” do licitante que **não cumprir todas as exigências documentais deste**.

11.4. Todos os documentos e propostas serão rubricados pelos licitantes presentes e pelos integrantes da Comissão Permanente de Licitação, procedendo com a abertura das propostas, após o que será encaminhado à Comissão Julgadora, prazo no qual poderão ser apresentadas impugnações.

11.5. O invólucro N.º 02 “PROPOSTA FINANCEIRA” deverá ser rubricado em seus fechos pelos presentes e permanecerão em poder e sob guarda da Comissão Permanente de Licitação, até a data designada para a sua abertura.

11.6. Da sessão pública a que se refere o subitem 11.1, bem como daquela que for convocada para a abertura das propostas financeiras das licitantes habilitadas serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos licitantes presentes e pela Comissão Permanente de Licitação, em que se consignarão eventuais reclamações, ressalvas ou impugnações.

12. EXAME E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12.1. Em caso de qualquer impasse a Comissão Permanente de Licitação, composta no mínimo por 03 (três) membros, procederá ao exame e o julgamento das propostas promulgando os resultados e conclusões ou ainda elaborar um relatório expondo as razões que as determinaram, os detalhes ou incidentes ocorridos e as providências tomadas, remetendo-o para Assessoria Jurídica desse Município.

12.2. É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

12.3. O exame da documentação será realizado na reunião de recebimento e abertura das propostas e constará na ata os licitantes habilitados, que terão suas propostas financeiras abertas, bem como o motivo da inabilitação de algum licitante, se for o caso.

12.4. Serão habilitadas as empresas que apresentarem todos os documentos exigidos no item 8.9.1 deste, observadas as condições estabelecidas em cada subitem.

12.5. Inexistindo recurso(s) contra a decisão referente à fase de habilitação, ou sendo este(s) denegado(s), a Comissão Permanente de Licitação, providenciará a devolução, mediante recibo, do invólucro N.º 02, lacrado tal como recebido, aos respectivos licitantes inabilitados.

12.6. A Comissão Permanente de Licitações do Município deverá comunicar aos licitantes o resultado dessa fase, convocando os habilitados para a sessão de abertura de suas propostas financeiras.

12.6.4. Em havendo discrepância entre os valores numéricos e seus componentes por extenso, prevalecerão os valores descritos por extenso, como antedido no tópico 10.1.1;

12.6.2 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta (Art. 29-A, § 2º. da IN nº 02/08). A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Comissão Permanente de Licitação, desde que não haja na mesma desvios materiais que impliquem na majoração do preço proposto ou afete a classificação das demais licitantes.

12.6.3 Os valores das propostas serão aferidos no momento do certame mediante a utilização de calculadora simples de 12 dígitos.

12.7. A Comissão Permanente de Licitação julgará as Propostas Financeiras das licitantes habilitadas e consideradas qualificadas tecnicamente, sendo desclassificadas, com base no artigo 48 incisos I e II da Lei 8.666/93, aquelas que:

a) Apresentarem preços unitários e/ou global superior ao valor orçado pelo município de SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BA ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade

são compatíveis com a execução do objeto;

- b) Apresentar preços ou quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste termo de referência;
- c) Que não atenda às exigências contidas no ato convocatório, conforme art. 40, VII c/c art. 48 I da Lei 8.666/93;
- d) Com preços baseados em cotações de outra licitante, conforme art.40, VII, c/c art.44,§ 2º da Lei 8.666/93;

12.8 Consideram-se manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) Média Aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pelo município de SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BA; ou
- b) Valor orçado pelo município de SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BA.

Não se admitirá proposta que apresentar preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este Edital não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações próprias do licitante, para os quais se renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

12.9. A Comissão Permanente de Licitação declarará vencedor o licitante que, atendidas as condições deste e seus anexos, apresentar **MENOR PREÇO GLOBAL para a prestação dos serviços.**

12.10. No caso de empate entre duas ou mais propostas, e depois de obedecidos ao disposto no § 2º do art. 3º da Lei N.º 8.666/93, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

12.11. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste, nem PREÇOS ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.

12.12. A divulgação do resultado final será efetuada mediante publicação no Diário Oficial do Município, bem como será comunicado diretamente às licitantes.

12.13. Todas as propostas dos licitantes classificados constituirão peças do presente processo licitatório.

13. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

13.1. O julgamento da licitação será submetido à homologação do resultado pelo Chefe do Executivo - Prefeito Municipal, que adjudicará o objeto à(s) licitante(s) vencedora(s) do certame, com base no relatório emitido pela Comissão Permanente de Licitação designada para este fim, observadas as condições constantes do edital e seus Anexos.

13.2. O licitante vencedor deverá assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da sua convocação.

13.3. Não comparecendo o licitante vencedor para assinatura do contrato no prazo estipulado, ou em caso de recusa, o Município convocará a(s) seguinte(s) por ordem de classificação, e o vencedor desistente da assinatura do contrato incorrerá nas iras do art. 81 da Lei Federal N.º 8.666/93, o que será publicado na Imprensa Oficial conforme inciso XIII art. 6º da referida Lei.

14 - REVOGAÇÃO / ANULAÇÃO

14.1 A licitação poderá ser revogada ou anulada nos termos do art. 49 da Lei Federal N.º 8.666/93.

15. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

15.1. O Município pagará à contratada, pelos serviços a preços integrantes da proposta aprovada. Fica expressamente estabelecido que os preços unitários incluam todos os custos diretos e indiretos para prestação dos serviços, de acordo com as condições previstas no processo de licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos serviços contratados.

15.2. O pagamento será efetuado mediante faturamento, sujeitos às seguintes condições gerais:

a) Não será faturável qualquer evento que não se enquadre nas formas de pagamento estabelecidas neste Edital e seus anexos e/ou que não seja executado em plena conformidade com eles.

b) As faturas deverão ser acompanhadas da documentação relativa a cada evento faturado, devidamente atestado pela fiscalização do município de SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BA.

- c) Estima-se um prazo de 08 (Oito) dias úteis para aprovação dos relatórios, documentos, tarefas, contados a partir da data do recebimento dos mesmos;
- d) As faturas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela Fiscalização do município de SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BA.
- e) Os documentos de cobrança indicarão, obrigatoriamente, o número e a data de emissão da nota de empenho específica pelo Município.

- 15.2.1.** O Município fará as retenções de ISS e INSS e demais tributos permitidos em Lei quando da realização do pagamento.
- 15.2.2.** A empresa contratada deverá constar na Nota Fiscal se é Optante pelo Simples Nacional e especificar qual o percentual de ISS.

16. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 16.1.** Das decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitação caberá recurso administrativo, a ser interposto pelo licitante vencido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.
- 16.2.** Na contagem do prazo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, conforme disposto no art. 110 da Lei nº. 8.666/93.
- 16.3.** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- 16.4.** Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 16.5.** Somente serão admitidos os recursos recebidos no prazo estabelecido no item 16.1.
- 16.6.** O licitante que fizer uso de sistema de transmissão via fax ou qualquer meio eletrônico, torna-se responsável pela qualidade e fidelidade do material transmitido. Estes só terão eficácia se o original for entregue na sede da Prefeitura Municipal de SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BA, à Comissão Permanente de Licitação, necessariamente, até a data do término do prazo recursal.

17. INTERPRETAÇÃO E ESCLARECIMENTO

- 17.1.** Os licitantes deverão, além das informações específicas requeridas pelo Município, adicionar quaisquer outras que julgarem necessárias. Somente serão aceitas normas conhecidas que assegurem uma qualidade igual ou superior à indicada neste.
- 17.2.** Os licitantes deverão estudar minuciosa e cuidadosamente a documentação, informando-se de todas as circunstâncias e detalhes que possam de algum modo, afetar a prestação dos serviços, custos e prazos.
- 17.3.** Qualquer dúvida de caráter técnico, formal ou legal na interpretação deste Edital e seus anexos, serão dirimidas pela Comissão Permanente de Licitação do Município de SEBASTIÃO LARANJEIRAS – BA, na sede da Prefeitura Municipal de SEBASTIÃO LARANJEIRAS, situada na Rua Dois de Maio, 453, Centro, SEBASTIÃO LARANJEIRAS – Bahia - CEP. 46.450-000, por e-mail: licitacoes@sebastiaoaranjeiras.ba.gov.br.
- 17.4.** As consultas formuladas sobre qualquer dispositivo deste somente serão respondidas quando apresentadas por escrito e protocoladas até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação. Será proferida decisão em até 02 (dois) dias úteis e, se a consulta for favorável, o Município deverá alterar ou adequar os dispositivos constantes do edital e seus anexos, comunicando o fato, por escrito, aos demais licitantes.
- 17.5.** A apresentação da proposta presume que o licitante examinou minuciosamente toda a documentação deste e seus anexos. Evidenciará também, que o licitante obteve do Município, satisfatoriamente, as eventuais informações e esclarecimentos solicitados, tudo resultando suficiente para a elaboração da proposta apresentada.

18 – DA CONTRATAÇÃO

- 18.1-** O licitante vencedor, a critério da Administração e observados os dispositivos do art. 62 da Lei Federal N.º 8.666/93, será

convocado para assinatura do contrato, conforme Minuta em anexo (Anexo II), no prazo de 05 (cinco) dias após a data de Homologação, ressalvado o caso de algum proponente interpor recurso, o que implicará em determinação de nova data para assinatura do contrato.

18.2 - É assegurada a prorrogação do prazo de que trata o item anterior, por igual período, desde que solicitado pela parte durante seu transcurso e/ou ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

18.3- A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o documento equivalente, implicará em multa de 02% (dois por cento) do valor do objeto adjudicado, bem como, decairá do direito de contratação, sem prejuízo das demais sanções legais.

18.4- Não atendendo ao chamamento para a assinatura do contrato, a proponente perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedora da licitação, sendo adjudicado à proponente a seguir classificada, nos termos da proposta vencedora, inclusive quanto aos preços e prazos, conforme determina o art. 64, §2º, da Lei N.º 8.666/93.

18.5- O prazo de vigência do Contrato poderá ser prorrogado, em conformidade com a Lei N.º 8.666/93, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

18.6- O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições da proposta adjudicada, acréscimos ou supressão, nos limites estabelecidos no artigo 65, § 1º da Lei N.º 8.666/93, sobre o objeto licitado, conforme pactuado entre as partes.

18.7- A proponente licitante vencedora do certame deverá prestar garantia de execução de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor da contratação, tão logo seja convocada para assinatura do contrato, conforme estabelece o art. 56, § 2º da lei 8.66/93, através caução por meio de depósito identificado em dinheiro em nome da Prefeitura Municipal de SEBASTIÃO LARANJEIRAS/BA, Banco do Brasil, agência 2751-0, Conta Corrente nº 105462-7 P MUN SEB LARANJEIRA IPTU ou através carta de fiança bancária, seguro garantia ou através qualquer das modalidades elencadas no § 1º do art. 56 da Lei Federal 8.666/93. Quando se tratar de caução em título da dívida pública, estes devem ter sido emitidos na forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizada pelo banco central do Brasil e avaliado pelos seus valores econômicos conforme definido pelo Ministério da Fazenda, na forma do art. 56, inciso I da Lei 8.666/93.

18.8- A devolução da caução objeto de garantia de execução do contrato de execução da obra, será devolvida à Contratada até o 10º (décimo) dia a contar da data do Termo de Recebimento Definitivo da Obra/Termo de Encerramento Contratual, mediante solicitação formal (por escrito) dirigida diretamente à Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de SEBASTIÃO LARANJEIRAS/BA, anexando à mesma o comprovante que originou a caução e na ocorrência da caução realizada em dinheiro a mesma será restituída devidamente atualizada monetariamente conforme estabelece o art. 56 § 4º da Lei 8.666/93.

18.9- A caução eventualmente apresentada na modalidade seguro garantia de execução, deverão vir acompanhadas obrigatoriamente, dos seguintes documentos:

18.10. Certidão de Regularidade Operacional junto à SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, em nome da Seguradora que emitir a apólice.

18.10. Certidão de Regularidade Operacional junto ao IRB – Instituto de Resseguros do Brasil, em nome da Seguradora que emitir a apólice.

18.11. Caso a Seguradora venha a perder a condição de funcionamento regular junto à SUSEP ou ao IRB, durante a execução do contrato, é obrigação da Contratada substituir a apólice original por igual documento de outra Seguradora ou por outra modalidade elencada acima.

18.12. No ato da assinatura do futuro contrato administrativo, a adjudicatária deverá apresentar cópia do instrumento de caução do contrato de execução da obra, bem como apresentar documentação de comprovação de vínculo empregatício ou contratual do profissional técnico (engenheiro), acompanhado da respectiva ART, o qual será responsável pelo acompanhamento das obras, a qual deverá ser feita mediante cópia da Carteira Profissional e/ou da Ficha de Registro da Empresa (FRE), com o visto do órgão competente ou cópia de contrato autônomo celebrado entre as partes por conta da prestação dos serviços como responsável técnico da obra. O qual deverá disponibilizar tempo suficiente para o bom andamento na execução da obra, objetivando disponibilizar em tempo célere informações sobre o andamento das obras à fiscalização constituída pelo Contratante.

19. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

19.1. Cumprir fielmente o presente contrato, de modo que, no prazo estabelecido, as obras sejam entregues inteiramente concluídas e acabadas, em perfeitas condições técnicas de uso;

19.2. Cumprir todas as exigências legais e Normas de Segurança e Higiene do Trabalho, fornecendo adequado equipamento de proteção individual (EPI) a todos que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem na obra; Responder por qualquer acidente de que possam ser vítimas seus empregados, bem como, pelos acidentes causados a terceiros.

19.3. A empresa contratada deverá fornecer as ferramentas e equipamentos apropriados ao uso a que se destinam necessários para a execução da obra, em perfeitas condições de uso, bem como, fornecer mão-de-obra especializada e comum para a execução, supervisão e administração da obra, sem qualquer ônus para o contratante. Fornecer instalações necessárias para a utilização dos equipamentos e para o pessoal que estiver a serviço do Canteiro de Obras

19.4 Assumir a integral responsabilidade pelo cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e social vigente, não cabendo à licitante vencedora o direito de reivindicar junto ao Município, a título de ressarcimento ou cobrança relativa a tais obrigações e alterações nas alíquotas decorrentes.

19.5. Pagar todos os tributos e encargos assumidos no subitem acima, sem direito a eventuais reembolsos.

19.6. Deverá fornecer a guia de averbação do FGTS referente aos empregados que prestarem serviços durante o prazo contratual, comprovando mensalmente os recolhimentos previdenciários, sob pena de cancelamento imediato do contrato;

19.7. Apresentarem comprovação de recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA/CAU, local.

19.8. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir no todo ou em parte, os serviços que comprovadamente não atenderem ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas vigentes.

19.9. Remover as instalações provisórias da obra, no seu término, no prazo máximo de 15 dias úteis;

19.10. Assumir toda a responsabilidade pela execução dos serviços contratados perante o **Município de SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BA**, e a terceiros, na forma da legislação em vigor, bem como por dano resultante do mau procedimento, dolo ou culpa de empregados ou prepostos seus, e ainda pelo fiel cumprimento das leis e normas vigentes, mantendo o Município isento contra qualquer penalidade e responsabilidade de qualquer natureza pela infração de qualquer legislação regulamentação e normas, devendo ter **matricula no INSS com sua respectiva CNO, o que será verificado e atestado pelo Fiscal da Obra.**

20 - DA FISCALIZAÇÃO E ENTREGA DO OBJETO

20.1. Deverá a unidade contratante proceder no acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto.

20.2. O recebimento se dará em caráter provisório, inicialmente, até a verificação da conformidade dos serviços com as especificações contidas nos ANEXOS do presente Edital;

20.3. A prestação dos serviços do contrato decorrente da presente licitação será acompanhado e fiscalizado pela Secretaria solicitante.

21- DA ORDEM DE SERVIÇOS

21.1. Uma vez celebrado o contrato administrativo, a contratada receberá a Ordem de Serviço, em conformidade com os ditames legais, devendo a mesma iniciar a execução da obra no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da citada ordem, onde não cumprimento do prazo previsto acima, decorrente de desistência da contratada na execução da obra, ou por motivo a ele atribuível, importará na imediata execução da caução de garantia de execução do contrato, além da aplicação de sanções previstas nos artigos 81 e 87 da Lei no 8.666/93;

22- DAS MEDIÇÕES

23- A emissão das medições será elaborada pela futura contratada com prazo mínimo de 30 (trinta) dias a contar da data do início das atividades conforme ordem de serviços, e que tenha executado o mínimo estipulado no cronograma físico financeiro disponibilizado pela Prefeitura, sendo a medição aprovada pelo setor de engenharia da Prefeitura e fiscalização e obras. A empresa contratada, a seu critério poderá adiantar o cronograma de execução;

23.1. Fica convencionado que a empresa contratada, após a Ordem de Serviços, deverá executar de forma ininterrupta o contrato, salvo por motivos de força maior, a exemplo: período chuvoso, alteração de projeto, ou outro motivo fundamentado, onde a empresa deverá comunicar formalmente a contratante. A empresa que paralisar ou diminuir os ritmos dos trabalhos em desconformidade ao cronograma de execução sofrerá as seguintes penalizações:

- a) Advertência por escrito para regularização do cronograma de execução, implicando no aceleração do ritmo da obra, que terá que alinhar-se ao cronograma previsto em até 10 (dez) dias corridos;
- b) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor total do contrato, à partir do 11º (décimo primeiro) dia corrido da Advertência até a data de regularização do cronograma de execução, limitando ao 25º (vigésimo quinto) dia corrido após a advertência.
- c) Rescisão do Contrato podendo ocorrer a partir do 26º (vigésimo sexto) dia corrido da advertência, não excluindo a obrigatoriedade do

recolhimento da Multa prevista na alínea “b”.

23.2. Fica a contratante autorizada desde já, realizar abatimentos na garantia de execução do contrato ora depositado, ou acionar a instituição que garantiu a execução do contrato nos moldes do subitem 23 e 23.1.

23.3. Uma vez elaborada cada medição, pela futura contratada, a mesma deverá encaminhá-la para a fiscalização objetivando a confirmação da regularidade da respectiva medição.

23.4. No caso de não aceitação da medição realizada, o engenheiro responsável pela fiscalização devolverá à futura contratada para retificação, devendo emitir nova medição no prazo de 05 (cinco) dias e reapresentá-la à fiscalização a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias para confirmar ou não o aceite.

23.5. Em caso de conflito, no tocante o aceite da medição as partes elegerão um mediador, correndo a despesa à conta do perdedor.

23.6. Uma vez concluso os trabalhos de aprovação da medição a mesma deverá conter o visto da Secretária Municipal de Infraestrutura, ratificando os trabalhos da fiscalização e só então a futura contratada estará apta para a emissão da respectiva nota fiscal/fatura, conforme detalhado no item 17 deste instrumento e em observância aos ditames do contrato administrativo.

24. DAS RESPONSABILIDADE DAS PARTES

24.1. DO CONTRATANTE

24.1. Uma vez assinado o contrato administrativo realizada a devida publicação do extrato do contrato, emitir a ordem de execução da obra, de forma a autorizar a futura contratada a dar início na execução das obras objeto desta licitação.

24.1.2 Constituir e nomear servidor da Secretaria Municipal de Infraestrutura para acompanhar o Gestor e Fiscal do contrato, responsável pela fiscalização em conjuntamente com o Setor Técnico de Engenharia que fiscalizará a execução da obra objeto desta licitação, devendo o gestor desta secretaria manter informada a Diretoria de Licitações e Contratos sobre o andamento das obras.

24.1.3 Constituir através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, servidor devidamente habilitado no seguimento de engenharia civil para acompanhamento e fiscalização da obra, ou ainda contratação de terceiros que detém capacidade técnica para assisti-lo, com poderes para notificar à contratada para tomada de providências corretiva inerentes a qualquer irregularidade apontada no livro de registro de ocorrência.

24.1.4 Constituir servidor para acompanhar a execução do contrato administrativo, conforme estabelece o art. 67 da Lei 8.666/93.

24.1.5 Pagar a futura contratada o valor da medição emitida pela futura contratada e devidamente aprovada pela fiscalização da PREFEITURA, até o 10º (décimo) dia útil a contar da data da sua apresentação, mediante nota fiscal, devidamente empenhada e acompanhada de documentação que comprove a regularidade para com o fisco federal, estadual, municipal e trabalhista.

24.1.6 O pagamento das respectivas medições, em conformidade com o cronograma físico-financeiro, será efetuado pela Tesouraria do Município, exclusivamente através de TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA em nome da futura contratada, em observância ao prazo e condições descritas no subitem anterior.

24.1.7 Compete a Autoridade Máxima Municipal, na pessoa do Prefeito, notificar extrajudicialmente a futura Contratada e aplicar as sanções legais em decorrência do declínio na qualidade dos serviços e ou em decorrência de fatos supervenientes propensos a gerar prejuízos ao Erário.

24.1.8. Compete a fiscalização notificar e exigir da futura Contratada a substituição de qualquer funcionário desta que não tenha habilidade devidamente comprovada para a execução dos serviços e ou que venha a apresentar conduta que contraria a ética profissional, aos bons costumes e a boa vizinhança.

24.1.9 Na ocorrência de fato superveniente que venha colocar o Município em dificuldade de realizar o pagamento no prazo avençado conforme estabelecido no instrumento convocatório/edital e no futuro contrato administrativo, em decorrência de atraso no repasse financeiro pela CONDER, a empresa contratada reconhece que não poderá diminuir o ritmo da execução das obras, com alegação no atraso de pagamento, salvo se o atraso do pagamento devido for superior a 90 (noventa) dias conforme estabelece o art. 78 inciso XV da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, sob pena de incorrer em penalidades legais, dentre elas aplicação de multas pecuniárias conforme descrito no contrato administrativo

24.2. DA FUTURA CONTRATADA

24.2.1- A futura contratada deverá apresentar no ato da assinatura do contrato administrativo documentação legal comprovando que o engenheiro responsável pela execução da obra, faz parte do seu quadro de funcionários direta ou indiretamente conforme prescreve a legislação pertinente.

24.2.2 Executar fielmente por sua conta e risco as obras de construção de PAVIMENTAÇÃO EM PARALELÍPEDO NAS RUAS: SEBASTIÃO DE SOUZA ALMEIDA, FRANCISCO CERQUEIRA LEÃO, ANTÔNIO FRANCISCO DIAS, OTACÍLIO NOGUEIRA (TRECHO 01, TRECHO 02, TRECHO 03 E TRECHO 04, EDILSON LUIS ROCHA (TRECHO 01, TRECHO 02 E TRECHO 03), NO BAIRRO BELA VISTA, MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS/BA,

de acordo com o detalhado nos projetos, em conformidade com o detalhado na planilha orçamentária, no cronograma físico financeiro, em observância ao descrito no memorial descritivo, em observância ainda ao instrumento convocatório/edital, em observância aos ditames da Lei Federal nº: 8.666/93,

24.2.3 Dar início na execução da obra no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da obra de serviço, sob pena de incorrer em penalidades legais por atraso no início das obras.

24.2.4 Avocar para si todas as despesas diretas e indiretas, dentre elas fornecimento de materiais, equipamentos, maquinários e mão de obra acrescida dos respectivos encargos sociais e trabalhistas, bem como avocar para si ainda eventuais despesas com impostos e outras despesas decorrentes da execução das obras detalhadas nos instrumentos que ensejaram a elaboração da presente licitação.

24.2.5 Reparar os danos causados ao Contratante ou a Terceiros em decorrência de emprego de materiais de má qualidade, isentando o Município de qualquer fato superveniente.

24.2.6 Realizar contratação de mão de obra em conformidade com os ditames da Consolidação das Leis do Trabalho e dentro das demais exigências do Ministério do Trabalho, incluindo fornecimento de EPI, de forma a eximir o Contratante de qualquer co-responsabilidade.

24.2.7 Dar garantia mínima de 05 (cinco) anos da execução das obras, objeto da presente licitação em face do Convênio supracitados, consoantes às Recomendações Básicas para Contratação e Fiscalização de Obras Públicas do TCU, 3ª edição.

24.2.8 Empregar na execução da obra, mão de obra qualificada, disponibilizando as eventuais vagas preferencialmente a mão de obra local (moradores do Município de SEBASTIÃO LARANJEIRAS/BA), devendo toda e qualquer contratação de mão de obra ser efetuada em conformidade com as exigências legais do Ministério do Trabalho e da Previdência Social, isentando o Município de SEBASTIÃO LARANJEIRAS /BA de quaisquer co-responsabilidade, buscando manter os funcionários devidamente uniformizados, sob pena de incorrer em penalidades legais

24.2.9. Disponibilizar a todos funcionários Equipamentos de Segurança Individual (EPI), manter sinalização de segurança nos locais de execução das obras objetivando evitar acidentes, avocando para si toda e qualquer responsabilidade no cumprimento das normas atinentes à segurança, higiene e medicina no trabalho.

24.2.10 Manter no local da obra o livro de registro de ocorrência, com disponibilidade à fiscalização para registro de eventuais ocorrências que tenha o cunho exigir providências corretivas objetivando evitar prejuízos ao Erário, bem como buscando resguardá-lo de quaisquer fatos supervenientes em decorrência da execução da obra.

24.2.11 Manter cópia de toda documentação dos funcionários na obra, para fins fiscalização de órgãos competentes, para tanto todos os profissionais contratados para a prestação dos serviços na obra deverá ser em conformidade com a CLT/MTPS.

24.2.12 Independentemente da fiscalização feita por servidor do Contratante, a futura Contratada é a única e exclusiva responsável por danos e prejuízos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros, bem como a seus funcionários, em decorrência da execução da obra, sem quaisquer ônus para o Contratante.

24.2.13 A futura Contratada se obriga em apresentar ao Contratante, até 15 (quinze) dias a contar da assinatura do futuro contrato administrativo, relação de nomes e registro dos profissionais de seu serviço especializado em Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT e, mantendo nos serviços quadro informativo de eventuais acidentes de trabalho, bem como envio mensal de cópia do quadro estatístico de acidentes, para disponibilidade da fiscalização.

24.2.14 Elaborar planilha de medição em observância ao número de medições previstas no Cronograma físico financeiro e emitir nota fiscal somente após a sua aprovação pela fiscalização e aceite da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

24.2.15 Aceitar as supressões e acréscimos desta licitação, objeto de contrato, em conformidade com o que prescreve o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

24.2.16 A futura contratada de posse da cópia do “Contrato Administrativo”, devidamente assinado pelas partes deverá registrar a obra no CREA/BA bem como deverá apresentar o instrumento supra citado junto a Receita Federal do Brasil para a obtenção da CNO (Cadastro Nacional de Obras) e apresentar cópia deste instrumento junto a Diretoria de Licitações e Contratos para gozar do direito ao recebimento do pagamento inerente a primeira medição.

24.2.17 A futura contratada ao assinar o “Contrato Administrativo” RECONHECE QUE NÃO PODERÁ DIMINUIR O RITMO DE EXECUÇÃO DA OBRA NEM SUSPENDER A SUA EXECUÇÃO, COM ALEGAÇÕES NO ATRASO DE PAGAMENTO, “exceto” se o pagamento por parte da Administração for superior a 90 (noventa) dias conforme estabelece o art. 78, inciso XV da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, sob pena de incorrer nas sanções descritas no art. 87 da supra citada Lei Federal.

24.2.18 A futura contratada deverá concluir a execução das obras no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data do recebimento da ordem de serviço.

25. DAS NOTAS FISCAIS

25.1. Uma vez aprovada da medição pela fiscalização e diante do aceite da Secretaria Municipal de Infraestrutura, a contratada estará apta a emitir a respectiva nota fiscal/fatura, devendo ser descrito no dorso da mesma o número do processo licitatório, da Tomada de Preços, do contrato administrativo e do convênio bem como detalhar os valores em conformidade com o que prescreve a instrução normativa RFB 971/2009 e alterações pela RFB nº 1867, de 25 de janeiro de 2.019, devendo ser informado na nota fiscal o número da CNO, anexado junto a respectiva nota fiscal o resumo da folha de pagamento e as guias de recolhimento do INSS inerente ao mês que originou a elaboração da medição e neste caso deverá descrever ainda no dorso da referida nota fiscal a expressão “não reter encargos INSS”, onde o não cumprimento das obrigações supra citada a contratada ensejará na retenção dos encargos pelo Contratante conforme estabelece a citada instrução normativa.

25.1.2 No caso da Contratada não apresentar a nota fiscal em conformidade com o descrito no subitem 16.2.1 a Tesouraria Municipal procederá a devida retenção do encargo, conforme prescreve a instrução normativa e procederá o recolhimento, mediante entrega da guia devidamente quitada, à contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do pagamento da nota fiscal/fatura.

25.1.3 As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela Contratada, contra a Prefeitura Municipal de SEBASTIÃO LARANJEIRAS/BA, e entregues à Secretaria Municipal de Infraestrutura acompanhada da respectiva medição aprovada pela fiscalização em tempo hábil, para autorização do pagamento, para encaminhamento ao setor de contabilidade para a devida Liquidação parcial do empenho global e posterior envio a Tesouraria do Município para o devido pagamento.

25.1.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente, e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dias após a data de sua reapresentação.

26. DO PAGAMENTO

26.1. O pagamento de cada medição, será efetuado pela Tesouraria do Município, através de Transferência Bancária em nome da contratada até o 10º (décimo) dia a contar da data da nota fiscal devidamente empenhada.

26.2.2 Na ocorrência de atraso de pagamento superior a 90 (noventa) dias, a Contratada gozará do direito de ver os pagamentos devidamente corrigidos a razão de 0,03 (zero vírgula zero três por cento) por dia de atraso contados a partir do 91º (nonagésimo primeiro dia) da data da nota fiscal fatura, aplicado sobre o valor da fatura.

27. DO CRITERIO DE ALTERAÇÃO DE PREÇOS NO CONTRATO

27.1. Considerando que o ordenamento jurídico atual não admite a estipulação de correção monetária ou de reajuste com periodicidade inferior a um ano e considerando que, somados, os prazos previstos (de duração/execução da obra, recebimentos provisório/definitivo) não ultrapassam um ano, não haverá alteração dos preços estipulados no contrato por correção monetária ou reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos da produção ou dos insumos utilizados.

27.2 Havendo alteração da periodicidade de reajustamento por ato do Governo Federal com efeitos retroativos ou caso, em decorrência de extrapolamento dos prazos previstos, haja o transcurso do período de mais um ano, contado da data do recebimento das propostas, as remanescentes (ou seja, as cujo vencimento for posterior à periodicidade de um ano) serão reajustadas pelo Índice Nacional do Custo da Construção para Obras Civis – INCC/FGV), obedecendo a seguinte fórmula:

$$M = V \times I$$

onde: M – valor reajustado da parcela remanescente
I0 – valor inicial da parcela remanescente
I – índice do mês em que se completa a periodicidade de um ano (contado do recebimento das propostas)
I0 – índice do mês do recebimento das propostas

27.3 Recomposição. Excepcionalmente, poderá ocorrer a alteração dos preços ou do valor estipulados no contrato caso o contratado demonstre a ocorrência de alguma(s) das situações previstas na alínea “d”, inciso II, do art. 65 e seu § 6º da Lei nº 8.666/93 e assim seja julgado por decisão fundamentada da Comissão Permanente de Licitação.

27.4 Na hipótese indicada no item 18.3, caberá ao contratado requerer a recomposição de preços em petição escrita e devidamente fundamentada, acompanhada de planilha de cálculos que indiquem a forma e o critério utilizado para a recomposição dos preços.

28. DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES NA OBRA

28.1. Nos termos do §1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, ficará o contratado obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os

acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras ou serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

28.2 As alterações porventura necessárias, no caso do item 18.1, serão efetuadas através de termo aditivo ao contrato, após a apresentação pelo contratado de proposta quanto ao preço das alterações dentro dos critérios seguintes:

a) As obras ou serviços acrescidos / suprimidos que possuam preço unitário especificado na proposta inicial (proposta apresentada na licitação) serão acertados pelos mesmos valores constantes da proposta inicial;

b) As obras ou serviços acrescidos / suprimidos que não possuam preço unitário especificado na proposta inicial (proposta apresentada na licitação) serão acertados por valores a serem indicados pelo contratado em nova proposta que não poderá exceder o orçamento objeto da planilha orçamentária elaborada pelo Município, consoante às regras definidas neste edital e anexos.

28.3 O Município de SEBASTIÃO LARANJEIRAS/BA poderá cancelar de pleno direito à nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação, bem como rescindir o respectivo contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial desde que motivado o ato e assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa quando esta:

28.3.1. Venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal, determinação judicial de bloqueio de créditos junto ao Município de SEBASTIÃO LARANJEIRAS /BA ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;

28.3.2 For envolvida em escândalo público e notório;

28.3.3 Quebrar o sigilo profissional;

28.3.4 Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pelo Município de SEBASTIÃO LARANJEIRAS/BA;

28.3.5 Na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

28.4 O Município de SEBASTIÃO LARANJEIRAS /BA poderá, por despacho fundamentado da Comissão de Licitação, excluir qualquer licitante, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, sem que a esta assista o direito de reclamar indenização ou ressarcimento, se chegar ao seu conhecimento, em qualquer fase do processo licitatório, fato ou circunstância que desabone a idoneidade da licitante.

28.5 A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante decisão fundamentada da Comissão de Licitação.

28.6 A nulidade do processo licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal nº 8.666/93.

28.7 As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser feitas no momento da abertura do envelope correspondente, devidamente registradas em ata, sendo vedada, a qualquer licitante, observações ou reclamações impertinentes ao certame.

28.8 A apresentação da proposta implica, por parte da licitante, observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

28.9 A proponente licitante declarada vencedora deverá manter, durante toda a execução do contrato a ser assinado, as mesmas condições de habilitação exigidas neste edital.

28.10 Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, o Município de Sebastião Laranjeiras/BA comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.

28.11 É facultado a Comissão de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar no ato da sessão pública.

28.12 As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Palmas de Monte Alto/BA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

28.13 Qualquer pedido de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital deverá ser encaminhado por escrito a Comissão de Licitação do Município de Sebastião Laranjeiras/BA, podendo ser feita via email ou correspondência protocolada junto a Diretoria de Licitações e Contratos, e desde que o pedido seja feito em tempo hábil que permita informar a todos os requisitantes do edital acerca da dúvida suscitada.

28.14 A execução dos acréscimos porventura necessários somente poderá ser efetuada mediante termo aditivo ao contrato administrativo.

28.15 Durante a execução do contrato, a mera variação da quantidade de material e de mão-de-obra orçada pelo licitante vencedor em sua proposta não será considerada alteração (acréscimo ou supressão) nas obras/serviços, ficando mencionada variação de inteira e exclusiva responsabilidade do contratado.

29. PENALIDADES

29.6. O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato sujeitará o Contratado às sanções prevista na Lei Federal N.º 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

29.7. A inexecução, parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BA, e multa, de acordo com a gravidade da infração.

29.8. A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, conforme abaixo:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro de 05(cinco) dias corridos, contados da data de sua convocação;

II - Em caso de inadimplemento, por parte da licitante vencedora de quaisquer das cláusulas ou condições do contrato, à licitante vencedora será aplicada a multa no percentual de 0,1 % (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 20% (vinte por cento) do prazo contratual, o que dará ensejo a sua rescisão.

III - O atraso na execução das obras/serviços/fornecimentos, inclusive dos prazos parciais constantes do cronograma físico, constitui inadimplência passível de aplicação de multa, conforme Inc. II acima.

29.9. Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pelo MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, após regular processo administrativo, observando-se o seguinte:

a) A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da licitante vencedora. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a licitante vencedora será convocada para a complementação do seu valor no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da convocação, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente sem prejuízo de outras apenações previstas em lei.

b) Não havendo qualquer importância a ser recebida pela empresa vencedora, esta será convocada a recolher ao MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS o valor total da multa, no prazo de 10 (dez) dias, contado a partir da data da comunicação.

29.10. A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

29.11. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

22 - DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, COM BASE NA LEI COMPLEMENTAR N.º 123/2006 E ALTERAÇÕES.

22.1 As microempresas e empresas de pequeno porte, para fazerem jus ao tratamento diferenciado previsto na "Lei Geral", deverão declarar o enquadramento como "ME" ou "EPP".

22.1.1 A não apresentação da declaração constante no Anexo III significará renúncia expressa e consciente, desobrigando a Comissão Permanente de Licitação, de estender ao Licitante os benefícios da Lei Complementar N.º 123/2006, aplicáveis ao presente certame. A responsabilidade pela declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as sanções legais e penais que possam advir de uma declaração falsa ou errônea.

22.1.2 Nos termos da Lei Complementar N.º 123/2006, após a classificação final dos preços propostos, como critério de desempate, será dada preferência à contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que o menor preço ofertado não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

22.1.3 O empate será verificado na situação em que a proposta apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte seja igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada. Havendo alguma restrição na documentação apresentada para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do momento da declaração de vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, devendo a empresa interessada apresentar as respectivas provas de regularização das restrições: certidão negativa ou positiva com efeito de certidão negativa.

22.1.4 A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 22.1.3, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas deste Edital, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para contratação, ou revogar a licitação.

23.1. INFORMAÇÕES GERAIS: Fica reservado ao Município de SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BA, desde que justificado, o direito de, a qualquer tempo, desistir da celebração do contrato, declarar vencedora a proposta que melhor atender, ou optar pela revogação da licitação no todo ou em parte, ou por sua anulação, sem a obrigação de indenizar aos licitantes, ressalvado o disposto no parágrafo único art. 59 da Lei Federal N.º 8.666/93.

23.2. O Município de SEBASTIÃO LARANJEIRAS – BA poderá revogar esta licitação quando nenhuma das ofertas satisfizer o objeto da mesma, quando for evidente que tenha havido falta de competição e/ou quando caracterizado indício de colusão.

23.3. O Município de SEBASTIÃO LARANJEIRAS – BA poderá ainda, revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente, e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provação de terceiros, mediante parecer isento e devidamente fundamentado.

23.4. O licitante vencedor responsabiliza-se por quaisquer ônus decorrente de danos que vier causar ao Município ou a terceiros em decorrência da prestação dos serviços, objeto desta licitação.

24. O licitante vencedor será responsabilizado por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação tributária, trabalhista, securitária e previdenciária, decorrentes da presente licitação, os quais correrão por sua conta exclusiva.

24.1. Todos os custos com transporte do material até o almoxarifado municipal inclusive custo com descarregamento ficará por conta do licitante vencedor.

24.2. Fica entendido que o Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer informação contida em um documento e omitida no outro, será considerada. Este edital e seus anexos farão parte integrante do contrato a ser firmado com o licitante vencedor, independentemente de transcrições.

24.3. Fica eleito o Foro da Justiça da Comarca de Palmas de Monte Alto - Bahia, para dirimir questões oriundas da presente convocação, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BA, 09 de março de 2022.

Tayguara do Nascimento Vieira Santos
Presidente da Comissão de Licitação

Jailton Moreira Matos
Membro da Comissão de Licitação

Marianny PardimPrimo Monção
Membro da Comissão de Licitação

ANEXO I

TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2022TP.

PROPOSTA FINANCEIRA

OBJETO: “EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO NAS RUAS: SEBASTIÃO DE SOUZA ALMEIDAR, FRANCISCO CERQUEIRA LEÃO, ANTÔNIO FRANCISCO DIAS, OTACÍLIO NOGUEIRA (TRECHO 01, TRECHO 02, TRECHO 03 E TRECHO 04, EDILSON LUIS ROCHA (TRECHO 01, TRECHO 02 E TRECHO 03), NO BAIRRO BELA VISTA, MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS/BA , COM RECURSOS FINANCEIROS DA CONDER ATRAVÉS DO CONVÊNIO Nº 017/2022, CONFORME ANEXOS INTEGRANTES DESTE EDITAL”.

VALOR TOTAL POR EXTENSO: _____

Razão Social: _____ Endereço Cidade
_____ Estado: _____ Telefone: _____ CNPJ:INSC.EST:
_____ INSC.MUN.: _____
E-mail: _____

DECLARAMOS QUE:

- aceitamos as condições estipuladas no Edital;
- executaremos os serviços em conformidade às especificações constantes no edital;
- iniciaremos a execução dos serviços logo após a ordem de serviços emitida pelo Município de SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BA.
- que estamos cientes da forma do prazo e forma de execução dos serviços ora licitados, e que, o não cumprimento dos mesmos conforme previstos no contrato, ensejará nas penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal N.º 8.666/93.
- que entre nossos dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos e demais profissionais não figuram empregados do Município de SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BA, e que os mesmos estão aptos a participar desta licitação.
- o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.
- que o prazo de execução dos serviços é de até cinco meses após assinatura do Contrato.

Data: ____ / ____ / ____.

Assinatura - Responsável

Carimbo do CNPJ

**ANEXO II
TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2022TP
MINUTA DO CONTRATO N.º xxx/2022**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS QUE ENTRE SI, FAZEM O MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BA E A EMPRESA, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, entidade de Direito Público Interno, com sede à Rua Dois de Maio, nº 453, Centro, Sebastião Laranjeiras, Estado da Bahia – CEP. 46.450-000, inscrita no CNPJ sob n.º 13.982.616/0001-57, nest ato, representada por seu titular **PEDRO ANTÔNIO PEREIRA MALHEIROS**, brasileiro, maior, portador da Carteira de Identidade N.º 1.746.061-17, SSP-BA, CPF/MF N.º 370.132.545-68, com endereço de citação e intimação na sede da Prefeitura do Município de SEBASTIÃO LARANJEIRAS - Bahia, doravante denominada como **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa....., Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º/0001-___, estabelecida à Rua....., N.º ___, Bairro _____, no Município de _____, CEP: _____ neste ato legalmente representada pelo Sócio Administrador, o Sr.º _____, portador de Carteira de identidade N.º _____ SSP - _____, inscrito no CPF/MF sob o N.º _____, doravante denominada como **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato mediante as cláusulas adiante estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a “execução de pavimentação em paralelepípedo nas ruas: Sebastião de Souza Almeidar, Francisco Cerqueira Leão, Antônio Francisco Dias, Otacílio Nogueira (Trecho 01, Trecho 02, Trecho 03 E Trecho 04, Edilson Luis Rocha (Trecho 01, Trecho 02 E Trecho 03), No Bairro Bela Vista, Município De Sebastião Laranjeiras/Ba , com recursos financeiros da CONDER através do Convênio Nº 017/2022, consoantes às regras definidas nas planilhas orçamentárias, no cronograma físico financeiro e de acordo com projetos/desenhos técnicos, memoriais descritivos e especificações e, em observância aos ditames do instrumento convocatório/edital..

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - Dos preços

2.1.1 O Contratante pagará à Contratada, o valor global de R\$..... (.....), por conta da execução da obra conforme descrito na cláusula primeira.

2.1.2 O preço referido no subitem 2.1.1., inclui todos os custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados, tais fornecimentos de todo o material empregado nos serviços, incluindo ainda custo com mão de obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, transporte, hospedagem, alimentação, veículos e equipamentos que se fizerem necessários e, demais despesas, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução da obra objeto do presente contrato administrativo, conforme detalhado nas planilhas orçamentárias.

2.2 - Do Pagamento

2.2.1 O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município, através Transferência Bancária em nome da futura contratada, até o 10º (décimo) dia útil a contar da data da emissão da nota fiscal/fatura, devidamente empenhada e acompanhada da planilha de medição, e em conformidade com o limite de valores previstos no cronograma físico financeiro, devidamente atestado pela fiscalização e aprovada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

2.2.2 No ato do pagamento a Contratada deverá apresentar à Tesouraria cópia da CNO – Cadastro Nacional de Obras, juntamente com as guias de recolhimentos inerente encargos sociais e trabalhistas, juntamente com o resumo da folha de pagamento correspondente ao mês da prestação da obra, objeto da nota fiscal e medição apresentada, sob pena de retenção dos respectivos encargos e conseqüentemente desconto do pagamento da fatura, conforme estabelece a instrução normativa RFB nº 971, de 13.11.2009 com alterações pela RBF 1867 de 25.01.2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS MEDIÇÕES DA OBRA E DA NOTA FISCAL

3.1 A emissão das medições será elaborada pela futura contratada com prazo mínimo de 30 (trinta) dias a contar da data do início das atividades conforme ordem de serviços, e que tenha executado o mínimo estipulado no cronograma físico financeiro

disponibilizado pela Prefeitura, sendo a medição aprovada pelo setor de engenharia da Prefeitura e fiscalização e obras. A empresa contratada, a seu critério poderá adiantar o cronograma de execução;

3.2 Fica convencionado que a empresa contratada, após a Ordem de Serviços, deverá executar de forma ininterrupta o contrato, salvo por motivos de força maior, a exemplo: período chuvoso, onde a empresa deverá comunicar formalmente a contratante. A paralisação ou mesmo a diminuição no ritmo dos trabalhos em desconformidade ao cronograma de execução sofrerá as seguintes penalizações:

- a) Advertência por escrito para regularização do cronograma de execução, implicando no aceleração do ritmo da obra, que terá que alinhar-se ao cronograma previsto em até 10 (dez) dias corridos;
- b) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor total do contrato, à partir do 11º (décimo primeiro) dia corrido da Advertência até a regularização do cronograma de execução, limitando ao 25º (vigésimo quinto) dia corrido após a advertência.
- c) Rescisão do Contrato podendo ocorrer a partir do 26º (vigésimo sexto) dia corrido da advertência, não excluindo a obrigatoriedade do recolhimento da Multa prevista na alínea "b".

3.3 Fica a contratante autorizada desde já, realizar abatimentos na garantia de execução do contrato ora depositado, ou acionar a instituição que garantiu a execução do contrato nos moldes do subitem 3.1 e 3.2.

3.4 A Contratada deverá efetuar a medição da obra executada, mediante presença do engenheiro responsável pela fiscalização dos serviços o qual terá o máximo de 05 (cinco) dias para sua convalidação.

3.5 No caso de não aceitação da medição realizada, a fiscalização devolverá a planilha de medição à Contratada para retificação, devendo emitir nova medição no prazo de 05 (cinco) dias e posterior disponibilização à fiscalização, a qual, terá o prazo de 05 (cinco) dias para confirmar ou não o aceite e consequentemente autorização para a emissão da nota fiscal fatura para apreciação da Secretária Municipal de Infraestrutura.

3.6 Em caso de conflito, as partes elegerão um mediador, correndo a despesa à conta do perdedor.

3.7 As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela Contratada, contra a Prefeitura Municipal de SEBASTIÃO LARANJEIRAS/BA, descrevendo descrever no dorso das mesmas os valores em conformidade com a instrução normativa da Seguridade Social, e entregues à Secretaria Municipal de Infraestrutura, juntamente com cópia da medição, para encaminhamento ao setor de contabilidade para o devido empenho, ou seja deverá ser destacado na nota fiscal o valor correspondente a materiais e equipamentos empregados e em separado o custo com a mão de obra que deverá espelhar em conformidade com a folha de pagamento.

3.8 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente, e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dias após a data de sua reapresentação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS com a inscrição no CNO, relativamente à competência imediatamente anterior aquela a que se refere a remuneração auferida, sob pena de retenção de valores oriundo com encargos a ser efetuado pela Tesouraria Municipal e repasse aos órgãos competentes, em conformidade com a instrução normativa RFB nº 971, de 13.11.2009 e alterações pela RFB 1867 de 25.01.2022.

4.2 Dos pagamentos devidos à Contratada, serão descontados os valores de eventuais multas ou eventuais débitos daquela para com o Contratante, referentes a qualquer contrato entre as mesmas partes, sem obrigatoriedade de prévio aviso.

4.3 Deverá ser anexado junto com a nota fiscal fatura, além da cópia da medição, comprovante de quitação do ISSQN e cópias autenticadas das guias de recolhimento dos encargos sociais (INSS/CNO e FGTS) dos empregados alocados na execução do contrato, referentes ao mês anterior que originou a elaboração da medição.

4.4 Deverá ser anexada ainda junto com a nota fiscal cópia do CNO, bem como cópias das CND's (Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista), e CRF-FGTS.

CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE DE PREÇOS E REALINHAMENTO DE VALORES EM DECORRÊNCIA DE ATRASO DE PAGAMENTO.

5.1 Por força da Lei Federal nº 10.192/2001, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, somente na ocorrência de paralisação da obra *por iniciativa da Administração* em decorrência de fato superveniente, conforme prescreve o art.

65, inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93.

5.1.1 Sendo a contra

5.2 Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental, conforme detalhado no instrumento convocatório/edital.

5.3 A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do 12º mês de execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

5.4 Havendo alteração da periodicidade de reajustamento por ato do Governo Federal com efeitos retroativos ou caso, em decorrência de extrapolamento dos prazos previstos, haja o transcurso do período de mais um ano, contado da data do recebimento das propostas, as remanescentes (ou seja, as cujo vencimento for posterior à periodicidade de um ano) serão reajustadas pelo Índice Nacional do Custo da Construção para Obras Civis – INCC/FGV), obedecendo a seguinte fórmula:

$$M = V \times I$$

onde: M – valor reajustado da parcela remanescente
 V – valor inicial da parcela remanescente
 I – índice do mês em que se completa a periodicidade de um ano (contado do recebimento das propostas)
 IO – índice do mês do recebimento das propostas

5.5 A Recomposição, excepcionalmente, poderá ocorrer a alteração dos preços ou do valor estipulados no contrato caso o contratado demonstre a ocorrência de alguma(s) das situações previstas na alínea “d”, inciso II, do art. 65 e seu § 6º da Lei nº 8.666/93 e assim seja julgado por decisão fundamentada da Comissão Permanente de Licitação.

5.6 Na hipótese indicada acima, caberá ao contratado requerer a recomposição de preços em petição escrita e devidamente fundamentada, acompanhada de planilha de cálculos que indiquem a forma e o critério utilizado para a recomposição dos preços.

5.4 Conforme estabelecido no art. 78, inciso XV da Lei 8.666/93, e somente após decurso deste prazo eventual atraso de pagamento de medição superior a 90 (noventa) dias, o valor da medição será corrigido no índice de 0,03 (zero vírgula zero três por cento) por dia de atraso a contar do 91º (nonagésimo primeiro) dia da data da nota fiscal fatura/medição.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO

6.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº

Unidade	06.06 SEC. MUNIC. INFRA-ESTRUTURA E OBRAS
Projeto/atividade	15.451.0015.1.566 PAVIMENTAÇÃO DE LOGRADOURO E URBANIZAÇÃO/PAVIMENTAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS
Elemento	4.4.90.51.00 15000000 Obras e Instalações

CLÁUSULA SETIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 Este contrato administrativo terá a vigência de 240 (duzentos e quarenta) dias a contar da data de sua assinatura, e encerrar-se-á no dia ___/___/___

7.1.1. Considerando resguardar, o lapso temporal, no repasse das parcelas a serem repassadas pela CONDER, o prazo de vigência deste contrato administrativo será de 240 (duzentos e quarenta) dias, a contar da data da sua assinatura e o prazo para a conclusão das obras é de até 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da ordem de serviços, conforme cronograma de execução.

7.2 A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante termo aditivo ao contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, eventual alteração decorrente de acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços conhecidos durante a execução da obra, de até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2 As alterações porventura necessárias, serão efetuadas através de termo aditivo ao contrato, após a apresentação pelo

contratado de proposta quanto ao preço das alterações.

8.3 A execução dos acréscimos porventura necessários somente poderá ser efetuada após a expressão das alterações em termo aditivo ao contrato.

8.4 Durante a execução do contrato, a mera variação da quantidade de material e de mão-de-obra orçada pelo licitante vencedor em sua proposta não será considerada alteração (acréscimo ou supressão) nas obras/serviços, ficando mencionada variação de inteira e exclusiva responsabilidade do contratado.

CLÁUSULA NONA – DA NOVAÇÃO

9.1 Toda e qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

10.1 O Regime de Execução da presente obra é “Indireta – Empreitada por Preço Global” (alínea “J”, inciso I, art. 66, Portaria Interministerial 424 de 30/12/2016)”, conforme prescreve o art. 6º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

11.1 O Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

11.2 Fiscalizar e acompanhar a execução da obra, através servidor devidamente habilitado e credenciado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, bem como.

11.3 Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação da obra, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

11.4 Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente aprovadas, nos prazos avençados.

11.5 Exigir da contrata a respectiva inscrição da obra no CNO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1 Além das obrigações detalhadas no instrumento convocatório/edital, a Contratada assume a obrigação de executar a PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO NAS RUAS: SEBASTIÃO DE SOUZA ALMEIDA, FRANCISCO CERQUEIRA LEÃO, ANTÔNIO FRANCISCO DIAS, OTACÍLIO NOGUEIRA (TRECHO 01, TRECHO 02, TRECHO 03 E TRECHO 04, EDILSON LUIS ROCHA (TRECHO 01, TRECHO 02 E TRECHO 03), NO BAIRRO BELA VISTA, MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS/BA, objeto deste contrato administrativo, e convênio CONDER 017/2022 por sua conta risco independentemente da fiscalização realizada por servidor do Contratante, e em conformidade com o descrito no memorial descritivo, projetos, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, mantendo ainda na direção da obra de forma ininterrupta, profissional (engenheiro) legalmente habilitado pelo CREA, na qualidade de responsável técnico o qual será ainda seu preposto.

12.2 Substituir, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, o pessoal cuja presença no local da obra for julgada inconveniente pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, na pessoa do seu engenheiro responsável, incluindo-se o responsável pelos serviços.

12.3 Analisar, do ponto de vista executivo, os documentos técnicos que ensejaram a licitação e que ensejaram este contrato administrativo e comunicar à Secretaria Municipal de Infraestrutura, que será a responsável pelos procedimentos de acompanhada da execução da obra, as discrepâncias, no prazo de 10 (dez) dias contados da data da assinatura deste Contrato Administrativo, sendo que, a comunicação não ensejará à Contratada, o direito de reclamar no futuro quaisquer prejuízos que julgar haver sofrido, quer administrativa ou judicialmente.

12.4 Promover a organização técnica e administrativa da obra, objeto deste Contrato Administrativo, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este instrumento, no prazo determinado.

12.5 Conduzir os serviços em estrita observância com as normas de Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local da obra sempre limpos e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.6 Manter no local da obra o livro de ocorrências, e para uso exclusivo da Administração, um jogo completo de todos os documentos técnicos atinentes a segurança no trabalho.

12.7 Concluir a execução da obra objeto deste contrato administrativo, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da assinatura deste contrato administrativo mediante recebimento da ordem de serviço, sob pena de incorrer em penalidades legais por descumprimento da obrigação.

12.8 Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido no instrumento convocatório/edital seus anexos e no presente instrumento contratual e os que apresentarem defeitos de material ou vício de construção, de acordo com a legislação aplicável.

12.9 Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração ou terceiros.

12.10 Confeccionar, instalar ou preservar, às suas expensas, desde o início da obra, as placas e ou cavaletes de segurança, objetivando evitar acidentes, bem como eventuais placas de execução da obra para conhecimento público de que os recursos são oriundos da CONDER através do Convênio Nº 017/2021, conforme solicitação da fiscalização.

12.11 Comunicar à Secretaria Municipal Infraestrutura, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar no local da obra.

12.12 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Administração, por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local da obra, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

12.13 Paralisar, por determinação da fiscalização qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens, mesmo de terceiros.

12.14 Arcar com todos os custos das demolições, reparações e reconstruções que seja obrigado a fazer em consequência de negligência, imprudência ou imperícia no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais.

12.15 Arcar com todos os custos inerentes a mão de obra, encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil, decorrentes da execução da obra, isentando o Contratante de qualquer co-responsabilidade.

12.16 Fornecer por sua conta e risco, todo o material que se fizerem necessários na execução da obra, perquirindo uso de material de primeira linha e executar os serviços em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnica (ABNT).

12.17 Fica vedado o direito de sub-empregar os serviços ora contratados com a empresa vencedora do certame.

12.18 A responsabilidade pela qualidade e presteza na execução da obra é única e total da Contratada, portanto, não há que se falar em co-responsabilidade de terceiros.

12.19 Faz parte do presente instrumento de contrato administrativa a garantia da obra pelo um período de 5 (cinco) anos, conforme prescreve os ditames legais.

12.20 Confeccionar, instalar e realização de manutenção de conservação da placa da obra por sua conta e risco, em conformidade com o modelo de placa disponibilizado pelo Contratante em observância às exigências da licitação, em observância ao detalhado nas planilhas orçamentárias.

12.21 Realizar por sua conta e risco todos os procedimentos de sinalização e isolamento da obra, objetivando resguardar acidentes com transeuntes, isentando o Município Contratante de qualquer co-responsabilidade em decorrência de fato superveniente por descumprimento das normas de segurança.

12.22 Na ocorrência de fato superveniente que venha colocar o Município em dificuldade de realizar o pagamento no prazo avençado conforme estabelecido no instrumento convocatório/edital e no futuro contrato administrativo, em decorrência de atraso no repasse financeiro pela CONDER, a empresa contrata reconhece que não poderá diminuir o ritmo da execução das obras, com alegação no atraso de pagamento, salvo se o atraso do pagamento devido for superior a 90 (noventa) dias conforme estabelece o art. 78 inciso XV da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, sob pena de incorrer em penalidades legais, dentre elas aplicação de multas pecuniárias conforme descrito no contrato administrativo.

12.23 Proceder com a inscrição da obra no CNO no prazo de 30 (trinta) dias contados do início das atividades de construção.
<https://www.gov.br/pt-br/servicos/inscrever-ou-atualizar-cadastro-de-obra-de-construcao-civil>

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93. 13.2 Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1 A fiscalização sobre a execução da obra objeto da presente licitação, será exercida por um servidor da Administração devidamente constituído, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, podendo o mesmo ser assistido por terceiros com capacidade técnica comprovada e expertise na área de engenharia no intuito de prevenir falhas de execução e demais riscos a administração em função da complexidade do objeto.

14.2 A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante a terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

14.3 A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os materiais e serviços, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta Licitação, erros ou atrasos na execução da obra e quaisquer outras irregularidades, o Contratante na pessoa de sua Autoridade Municipal competente poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública na esfera Municipal, Estadual ou Federal, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

c) declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a Contratante promova sua reabilitação.

d) a partir do 11º (décimo primeiro) dia corrido após a aplicação de advertência, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor global da obrigação, objeto do contrato administrativo, por cada dia de atraso, limitando-se a 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso;

e) a partir do 26º (vigésimo sexto) dia da advertência, poderá ser considerado como inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da obrigação, objeto do contrato administrativo. A partir desse momento a empresa terá um prazo de 05 (cinco) dias corridos para apresentar as justificativas, protocolada a justificativa, a administração pronunciará, podendo declarar como inexecução total, parcial ou permitir o recomeço dos serviços, sem renúncia da aplicação da multa estabelecida nesta alínea;

f) Na reincidência (permitida uma única vez), os prazos dispostos nas alíneas “d” e “e” deste subitem serão reduzidos pela metade, sendo que a multa estipulada na alínea “b” permanecerá no mesmo valor, sem a possibilidade ainda de a administração reconsiderar o caso.

g) multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor global deste contrato administrativo, no caso da Contratada não cumprir rigorosamente as avenças contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente.

15.2 A sanção de advertência de que trata o subitem 15.1, alínea “a” poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na execução do contrato;

b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento da obra da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

15.3 Pelo atraso ou descumprimento das notificações para regularização das falhas apontadas pela Contratante, a Contratada sujeitar-se-á à multa de mora de 0,33 (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia sobre o valor global deste contrato administrativo, sem prejuízo das demais sanções.

15.4 O valor das multas referidas na alínea “d, e, f, g” do subitem 15.1 e 15.3 poderão ser descontados de qualquer fatura ou crédito existente. 15.5 A penalidade estabelecida nas alíneas “a, b, c, e” do subitem 15.1, será da competência exclusiva da Autoridade Municipal Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DAS OBRAS

17.1 A Contratada deverá solicitar, através de correspondência protocolada na Diretoria de Licitações Contratos, o recebimento da obra, tendo a Administração através da Secretaria Municipal de Infraestrutura o prazo de até 05 (cinco) dias para vistoriar e lavrar o “Termo de Recebimento Provisório da obra”, o qual terá validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da sua emissão.

17.2 O “Termo de Recebimento Provisório” somente será lavrado se todos os serviços de execução da obra estiverem concluídos e aceitos pela Administração Municipal e, quando em contrário, será lavrado o “Termo de Não Recebimento”, anulando a solicitação feita anteriormente, devendo a Contratada, após atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento da obra.

17.3 Decorridos os 60 (sessenta) dias do “Termo de Recebimento Provisório”, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, a Administração através da Secretaria Municipal de Infraestrutura lavrará o “Termo de Recebimento Definitivo da obra/Termo de Encerramento de Contrato”, atendida as exigências constantes do subitem 17.4, cuja data será o referencial para análise do prazo contratual.

17.4 O “Termo de Encerramento das Obrigações Contratuais” será emitido após a apresentação de Documento que constate e Baixa do CNO, emitida pela Receita Federal, referente à obra contratada, com a apresentação da respectiva certidão.

17.5 A Contratada terá um prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da emissão do “Termo de Recebimento Provisório da obra” para apresentação do CND junto a Secretaria Municipal de Finanças a qual procederá a emissão do “Termo de Encerramento das Obrigações”. No caso de não apresentação da CND pelo Contratado, dentro do prazo avençado, a Administração Municipal através da Secretaria Municipal de Finanças imporá a multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato administrativo, procedendo o desconto em eventuais créditos que o Contratante possua junto ao Município, dentro os quais o valor da garantia contratual depositado conforme descrito no item 4.5 do instrumento licitatório e o saldo remanescente será lançado como dívida pública contraída junto ao fisco Municipal sujeito a cobrança via judicial. 17.6 Os “Termos de Recebimento Provisório” e “Definitivo” e do “Termo de Encerramento de Obrigações Contratuais” não eximirá a Contratada das responsabilidades decorrentes do contrato e da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO

18.1 As partes contratantes ficam vinculadas aos termos do anexo I - Termo de Referência e ao valor da proposta comercial de preço, bem como ao teor da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e ao teor do presente contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito, oriundo da Tomada de Preços 001/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 É vedado às partes transferir a terceiros qualquer ou obrigação prevista neste instrumento contratual, sem prévio acordo devidamente homologado pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1 É de total responsabilidade do Contratante, efetuar a publicação do extrato do contrato administrativo, dentro do prazo legal, conforme determina a legislação pertinente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1 As partes elegem o foro da Comarca de Palmas de Monte Alto/BA, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato, sob renúncia de qualquer outro por melhores condições que venha a propiciar.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Prefeitura Municipal de SEBASTIÃO LARANJEIRAS/BA, de de

Nome xxxx
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Empresa
CONTRATADA

Testemunhas:



1. _____
NOME E CPF

2. _____
NOME E CPF

Esta Minuta foi aprovada pela
Assessoria Jurídica

ANEXO III

TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2022TP.

MODELO DA DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa, inscrita no CNPJ/MF sob N.ºcom sede à Rua,
N.º Bairro na Cidade de, Estado, CEP.....,
endereço eletrônico, Telefone: (.....)....., por intermédio de seu representante legal
o

Sr(a), nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Carteira de Identidade N.º
Orgão Emissor/..... inscrito no CPF/MF sob N.º residente e domiciliado à Rua,
N.º Bairrona Cidade de, Estado, CEP:.....,
endereço eletrônico, Cel: (.....) , **DECLARA**, sob as penas da lei, sem prejuízo das
sanções e multas previstas neste, ato convocatório, que é **MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, nos termos do
enquadramento previsto na Lei Complementar N.º 123/2006 e suas alterações, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando
apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate na presente licitação.

_____, x.x de x.x.x.x.x de 2022.

(assinatura do representante legal da empresa)

Observações:

- Emitir em papel timbrado da empresa;
- Carimbo da Empresa e Assinatura do Representante Legal;
- Este formulário deverá ser preenchido pelas empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações.

ANEXO IV

TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2022TP.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ/MF sob N.ºcom sede à Rua,
,
N.º, Bairro na Cidade de, Estado,
CEP,
,
endereço eletrônico, Telefone: (.....)....., por intermédio de seu representante legal
o
Sr(a), nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Carteira de Identidade N.º
Orgão Emissor/..... inscrito no CPF/MF sob N.º residente e domiciliado à Rua,
,
N.º, Bairrona Cidade de, Estado, Cep:,
endereço
eletrônico, Cel: (.....)....., **DECLARA**, sob as penas da lei, especialmente em face do
quanto disposto na Lei Federal N.º 8.666/93, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, cientes das
sanções factíveis de serem aplicadas.

_____de_____de 2022.

RAZÃO SOCIAL
CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGALE ASSINATURA

ANEXO V

TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2022TP.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

Ao
Município de SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BA

A empresa, inscrita no CNPJ/MF sob N.ºcom sede à Rua,
N.º, Bairro na Cidade de, Estado, CEP.....,
endereço eletrônico, Telefone: (.....)....., por intermédio de seu representante legal
o

Sr(a), nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Carteira de Identidade N.º
Orgão Emissor/..... inscrito no CPF/MF sob N.º residente e domiciliado à Rua,
N.º, Bairrona Cidade de, Estado, CEP:.....,
endereço eletrônico, Cel: (.....)....., **DECLARA**, para fins de participação no processo
licitatório em pauta, sob as penas da lei, que a empresa não possui fato impeditivo que altere os dados para efetivação de sua
habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser verdade assina a presente.

....., dede 2022.

RAZÃO SOCIAL
CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGALE ASSINATURA

ANEXO VI

TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2022TP.

MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA À PROIBIÇÃO DO TRABALHO DO MENOR (LEI Nº 9.854/99)

A empresa, inscrita no CNPJ/MF sob N.ºcom sede à Rua,
N.º, Bairro na Cidade de, Estado, CEP..... ,
endereço eletrônico, Telefone: (.....)....., por intermédio de seu representante legal
o

Sr(a), nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Carteira de Identidade N.º
Orgão Emissor/..... inscrito no CPF/MF sob N.º residente e domiciliado à Rua,
N.º, Bairrona Cidade de, Estado, CEP:,
endereço eletrônico, Cel: (.....)....., **DECLARA**, sob as penas da lei, em atendimento
ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto Lei Federal N.º 8.666/93, que
não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

() nem menor de 16 anos.

() nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

_____de_____de 2022.

RAZÃO SOCIAL

CNPJ

NOME DO REPRESENTANTE LEGALE ASSINATURA

ANEXO VII

TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2022TP.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Instrução Normativa N.º 2, de 16 de setembro de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão).

A empresa, inscrita no CNPJ/MF sob N.ºcom sede à Rua,
N.º, Bairro na Cidade de, Estado, CEP..... ,
endereço eletrônico, Telefone: (.....)....., por intermédio de seu representante legal
o

Sr(a), nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Carteira de Identidade N.º
Orgão Emissor/..... inscrito no CPF/MF sob N.º residente e domiciliado à Rua,
N.º, Bairrona Cidade de, Estado, CEP:....., endereço eletrônico, Cel: (.....)....., **DECLARA**, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente Licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____ - _____, em _____ de _____ de 2022.

(assinatura do representante legal do Licitante)



ANEXO VIII

TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2022TP.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INCLUSÃO DOS CUSTOS ADICIONAIS.

DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ/MF sob N.ºcom sede à Rua,
N.º, Bairro na Cidade de, Estado, CEP,
endereço eletrônico, Telefone: (.....), por intermédio de seu representante legal o
Sr(a), nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Carteira de Identidade N.º
Orgão Emissor/..... inscrito no CPF/MF sob N.º residente e domiciliado à Rua,
N.º, Bairrona Cidade de, Estado, CEP:.....,
endereço eletrônico, Cel: (.....)..... **DECLARA**, para fins de atendimento aos preceitos
estabelecidos através do edital de **TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2022**, que os preços ora apresentados encontram-se inclusos
todos os custos adicionais para execução dos serviços, tais como: mão de obra, frete, seguro, taxas, impostos e demais encargos
incidentes, constituindo-se, portanto, **na única remuneração devida pela contratante para execução completa do contrato.**

_____de_____de 2022.

RAZÃO SOCIAL

CNPJ

NOME DO REPRESENTANTE LEGALE ASSINATURA

ANEXO IX

TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2022TP.

MODELO DE DECLARAÇÃO DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS.

A empresa, inscrita no CNPJ/MF sob N.ºcom sede à Rua, N.º, Bairro na Cidade de, Estado, CEP, endereço eletrônico, Telefone: (.....), por intermédio de seu representante legal o Sr(a), nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Carteira de Identidade N.º Orgão Emissor/..... inscrito no CPF/MF sob N.º residente e domiciliado à Rua, N.º, Bairrona Cidade de, Estado, CEP:....., endereço eletrônico, Cel: (.....)..... **DECLARA**, para fins de atendimento aos preceitos estabelecidos através do edital de **TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2022**, que DISPONIBILIZARÁ para a execução do futuro contrato administrativo, sendo a vencedora do certame, os equipamentos e maquinários abaixo descritos.

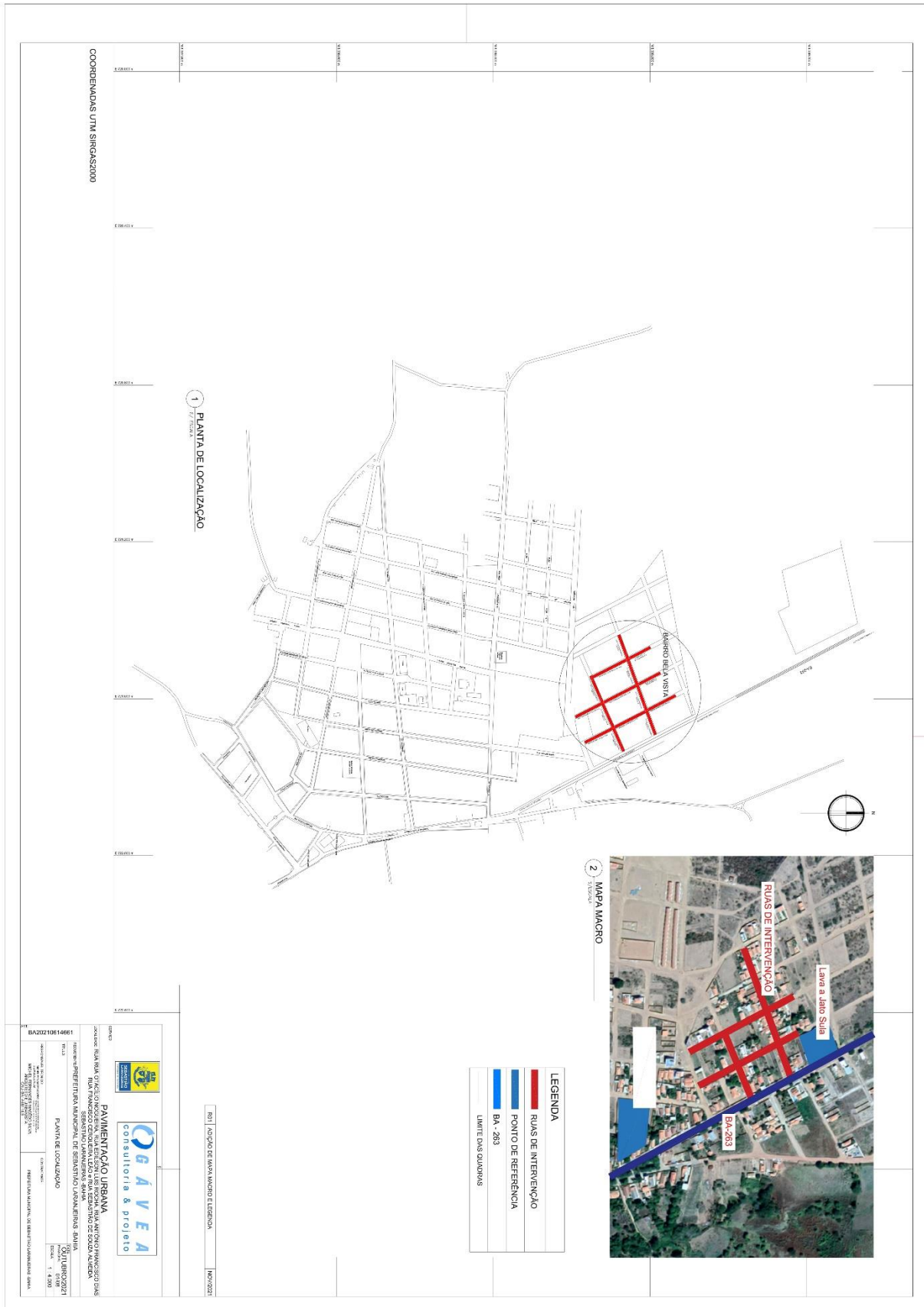
Item	Descrição do equipamento	Quantidade
1	Betoneira	
2	Caminhão basculante	
3	Caminhão Pipa	
4	Motoniveladora	
5	Pá Mecânica	
6	Placa Vibratória (compactador) motor de combustível	

_____ de _____ de 2022.

RAZÃO SOCIAL

CNPJ

NOME DO REPRESENTANTE LEGALE ASSINATURA





Este projeto foi elaborado em conformidade com as normas técnicas vigentes em vigor no Brasil e no Estado da Bahia.
Problemas de impressão: 08/2023 11:00. Número de Folha: 1/05. Localização: RUA SEBASTIÃO LARANJEIRAS.



OBRA: PAVIMENTAÇÃO URBANA

LOCAL: RUA OTACILIO NOGUEIRA, RUA EDILSON LUIS ROCHA, RUA ANTONIO FRANCISCO DIAS, RUA FRANCISCO CERQUEIRA LEÃO, RUA SEBASTIÃO DE SOUZA ALMEIDA, RUA OTACILIO NOGUEIRA, RUA FRANCISCO CERQUEIRA LEÃO, RUA SEBASTIÃO DE SOUZA ALMEIDA

CONTEUDO: PERFIL LONGITUDINAL DAS VIAS

RESPOSTA TÉCNICA: 00

DATA: 08/2023

PROJETO: 00

CONSORCIO: OGÁVEA consultoria & projeto

4/8

COMPOSIÇÃO DA PARCELA DE BDI (BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS)

OBRA: OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO VIÁRIA E URBANIZAÇÃO EM RUAS NO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRA-BA

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BA

ENDEREÇO: RUAS DIVERSAS NO MUNICÍPIO CONFORME PROJETO GEOMÉTRICO

A - ÍTENS RELATIVOS À ADMINISTRAÇÃO DA OBRA		% sobre CD
A - Administração Central		3,80%
B - Riscos		0,50%
C - Seguros e Garantias		0,32%
SUBTOTAL 1 (A)		4,62%
B - LUCRO		% sobre CD
D - Lucro operacional		6,64%
SUBTOTAL 2 (B)		6,64%
C - CUSTO FINANCEIRO		% sobre CD
E - Custos Financeiros (CF)		1,02%
SUBTOTAL 3 (C)		1,02%
D - TRIBUTOS		% sobre CD
F - PIS		0,65%
G - COFINS		3,00%
H - ISSQN		4,50%
I - INSS (Desoneração)		4,50%
SUBTOTAL 4 (D)		12,65%
		% sobre CD
BDI TOTAL (TCU)		29,03%

CD = Custo Direto

$$BDI (TCU) = \frac{(1+A) (1+B) (1+C)}{(1-D)} - 1,0$$

A = Somatória das despesas indiretas, exceto tributos e despesas financeiras

C = Taxa das despesas financeiras

B = Taxa de lucro

D = Taxa da incidência dos impostos

Declaro que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo do ISS corresponde a

Declaro que os custos unitários adotados atendem ao regime de contribuição previdenciária

MICHEL
FERNANDES
MACEDO
SILVA:80303641568

Assinado de forma digital por MICHEL FERNANDES MACEDO SILVA:80303641568
Dados: 2021.12.15 21:48:30 -03'00'



PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - DESONERADA

O B R A : OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO VIÁRIA E URBANIZAÇÃO EM RUAS NO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRA-BA **SIAPI DES:** SET/21 **ORSE:** OSET/21

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BA **CNPJ:** 13.982.616/0001-57 **REVISÃO:** 1A **DATA:** 15/12/2021

ENDEREÇO: RUAS DIVERSAS NO MUNICÍPIO CONFORME PROJETO GEOMETRICO **CUSTO TOTAL:** R\$ 1.173.611,41



ITEM	DESCRIÇÃO	%	VALOR DO SERVIÇO	MES 01	MES 02	MES 03	MES 04	MES 05	MES 06
1.1	SERVIÇOS PRELIMINARES	100%	1.173.611,41	142.329,31	235.341,75	221.891,70	225.283,60	228.179,50	120.605,55
1.2	TERRAPLANAGEM	3,8%	44.833,51	70,00%	30,00%	20,00%	20,00%	20,00%	10,00%
1.3	PAVIMENTAÇÃO	1,9%	22.299,40	10,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	10,00%
1.5	SINALIZAÇÃO	92,6%	1.087.159,10	10,00%	20,00%	20,00%	20,00%	50,00%	50,00%
1.6	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	1,1%	13.487,60				25,00%	25,00%	50,00%
		0,5%	5.831,80						
	Percentual Simples			12,13%	20,05%	18,91%	19,19%	19,44%	10,28%
	Percentual Acumulado			12,13%	32,18%	51,09%	70,28%	89,72%	100,00%
	Total Simples			142.329,31	235.341,75	221.891,70	225.283,60	228.179,50	120.605,55
	Total Acumulado			142.329,31	377.671,06	599.562,76	824.826,36	1.053.005,86	1.173.611,41

MICHEL FERNANDES Assinado de forma digital por
 MACEDO MICHEL FERNANDES
 MACEDO SILVA:80303641568
 SILVA:80303641568 Dados: 2021.12.15 22:53:44
 -03'00"



		RUA OTACÍLIO NOGUEIRA (TRECHO 02)		4 BARRAS				LARGURA		ÁREA	
INÍCIO	ESTACA	COMPRIMENTO	MÉDIA	PAVIMENTADA	M.F.HO	CNTA DE CONFINAMENTO	PASSEIO	PASSEIO	PASSEIO	PASSEIO	ÁREA
E0	E1	20,00	6,40	128,00	40,00	0,00	1,20	48,00	1,20	48,00	48,00
E1	E2	20,00	6,40	128,00	40,00	0,00	1,20	48,00	1,20	48,00	48,00
E2	E3	20,00	6,40	128,00	40,00	0,00	1,20	48,00	1,20	48,00	48,00
E3	E3+18	62,95	6,40	402,48	125,90	0,00	1,20	144,72	1,20	144,72	144,72

		RUA OTACÍLIO NOGUEIRA (TRECHO 03)		4 BARRAS				LARGURA		ÁREA	
INÍCIO	ESTACA	COMPRIMENTO	MÉDIA	PAVIMENTADA	M.F.HO	CNTA DE CONFINAMENTO	PASSEIO	PASSEIO	PASSEIO	PASSEIO	ÁREA
E0	E1	30,00	6,40	192,00	40,00	0,00	1,20	72,00	1,20	72,00	72,00
E1	E2	30,00	6,40	192,00	40,00	0,00	1,20	72,00	1,20	72,00	72,00
E2	E3	30,00	6,40	192,00	40,00	0,00	1,20	72,00	1,20	72,00	72,00
E3	E3+295	62,95	6,40	402,48	125,90	0,00	1,20	144,72	1,20	144,72	144,72

		RUA OTACÍLIO NOGUEIRA (TRECHO 04)		4 BARRAS				LARGURA		ÁREA	
INÍCIO	ESTACA	COMPRIMENTO	MÉDIA	PAVIMENTADA	M.F.HO	CNTA DE CONFINAMENTO	PASSEIO	PASSEIO	PASSEIO	PASSEIO	ÁREA
E0	E1	20,00	6,40	128,00	40,00	0,00	1,20	48,00	1,20	48,00	48,00
E1	E2	20,00	6,40	128,00	40,00	0,00	1,20	48,00	1,20	48,00	48,00
E2	E3	20,00	6,40	128,00	40,00	0,00	1,20	48,00	1,20	48,00	48,00
E3	E3+130	61,95	6,40	392,70	122,72	0,00	1,20	144,26	1,20	144,26	144,26

		RUA EDSON LUIS ROCHA (TRECHO 01)		4 BARRAS				LARGURA		ÁREA	
INÍCIO	ESTACA	COMPRIMENTO	MÉDIA	PAVIMENTADA	M.F.HO	CNTA DE CONFINAMENTO	PASSEIO	PASSEIO	PASSEIO	PASSEIO	ÁREA
E0	E1	30,00	6,40	192,00	33,80	7,20	1,20	83,16	1,20	83,16	83,16
E1	E2	30,00	6,40	192,00	40,00	0,00	1,20	48,00	1,20	48,00	48,00
E2	E3	20,00	6,40	128,00	33,56	0,00	1,20	39,97	1,20	39,97	39,97
E3	E3+190	71,95	6,40	460,97	137,36	7,20	1,20	160,97	1,20	160,97	160,97

		RUA EDSON LUIS ROCHA (TRECHO 02)		4 BARRAS				LARGURA		ÁREA	
INÍCIO	ESTACA	COMPRIMENTO	MÉDIA	PAVIMENTADA	M.F.HO	CNTA DE CONFINAMENTO	PASSEIO	PASSEIO	PASSEIO	PASSEIO	ÁREA
E0	E1	20,00	6,40	128,00	40,00	0,00	1,20	48,00	1,20	48,00	48,00
E1	E2	20,00	6,40	128,00	40,00	0,00	1,20	48,00	1,20	48,00	48,00
E2	E3	20,00	6,40	128,00	40,00	0,00	1,20	48,00	1,20	48,00	48,00
E3	E3+221	62,21	6,40	398,14	124,42	0,00	1,20	149,30	1,20	149,30	149,30

		RUA EDSON LUIS ROCHA (TRECHO 03)		4 BARRAS				LARGURA		ÁREA	
INÍCIO	ESTACA	COMPRIMENTO	MÉDIA	PAVIMENTADA	M.F.HO	CNTA DE CONFINAMENTO	PASSEIO	PASSEIO	PASSEIO	PASSEIO	ÁREA
E0	E1	30,00	6,40	192,00	40,00	0,00	1,20	48,00	1,20	48,00	48,00
E1	E2	30,00	6,40	192,00	40,00	0,00	1,20	48,00	1,20	48,00	48,00
E2	E3	30,00	6,40	192,00	40,00	0,00	1,20	48,00	1,20	48,00	48,00
E3	E3+134	61,34	6,40	392,58	122,55	0,00	1,20	147,22	1,20	147,22	147,22

MICHEL
FERNANDES
MACEDO
SILVA:80303641568
03'00"

Assinado de forma digital
por MICHEL FERNANDES
MACEDO
SILVA:80303641568
Dados: 2021.12.15 22:30:37



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

RUA DOIS DE MAIO, 453, CENTRO, CEP 46.450-000

CNPJ: 13.982.616/0001-57 17

Especificações Técnicas / Memorial Descritivo de obra

EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO

1- OBJETIVO:

Definir os critérios que orientam a execução, aceitação e medição para execução de pavimentação em paralelepípedo e drenagem superficial em locais definidos conforme projeto elaborado pela Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras - BA.

2- OBRIGAÇÕES DO EMPRETEIRO:

Obedecer às normas e leis de higiene e segurança do trabalho; corrigir, às suas custas, quaisquer vícios ou defeitos ocorridos na execução da obra (objeto do contrato), responsabilizando-se por quaisquer danos causados a prefeitura municipal e/ou terceiros, decorrentes de sua negligência, imperícia ou omissão. Empregar operários devidamente especializados nos serviços a serem executados, em número compatível com a natureza da obra; iniciar a execução da obra somente após a liberação dos trechos pela equipe de fiscalização; manter limpo o local da obra, com remoção adequada de lixos e entulhos; providenciar a colocação de placas de obra, placas de sinalização, conforme orientação do departamento técnico da prefeitura municipal; fazer o recolhimento da anotação de responsabilidade técnica de execução. A empreiteira tomará todas as precauções e cuidados para garantir inteiramente a estabilidade de prédios vizinhos, canalizações e redes que possam ser atingidos, propriedades de terceiros, quer sejam estas entidades públicas ou privadas, garantindo ainda, a segurança de operários e transeuntes durante todo tempo de duração da obra. A guarda e vigilância dos materiais e equipamentos, necessários à execução da obra, serão de total responsabilidade da empreiteira; poderá a empreiteira, para executar os serviços, determinar os turnos de trabalho que julgar necessários, observada a legislação trabalhista vigente, e liberação da fiscalização.

A empreiteira deverá providenciar, em tempo hábil, todos os meios para que a construção, depois de iniciada, não sofra interrupção até a sua conclusão, salvo os embargos justificados e legalmente previstos.

3 – FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização dos serviços será feita pela comissão de fiscalização de obras do Município, em qualquer ocasião, devendo a empreiteira submeter-se ao que lhe for determinado. A empreiteira manterá na obra, à testa dos serviços e como seu preposto, um profissional devidamente habilitado, que a representará totalmente em todos os atos, de modo que as comunicações feitas ao preposto serão consideradas como feitas à empreiteira. Por outro lado, toda medida tomada pelo preposto será considerada como tomada pela empreiteira. Poderá a fiscalização paralisar a execução dos serviços, bem como mandar refazê-los, quando eles não forem executados de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

RUA DOIS DE MAIO, 453, CENTRO, CEP 46.450-000

CNPJ: 13.982.616/0001-57 17

acordo com as especificações, detalhes ou com boa técnica construtiva. As despesas decorrentes de tais atos serão de inteira responsabilidade da empreiteira. A presença da fiscalização, por parte da Prefeitura Municipal, não diminui a responsabilidade da empreiteira. Em caso de dúvidas sobre a qualidade dos materiais, poderá a fiscalização exigir análise em instituto oficial, correndo as despesas por conta da empreiteira. Após a execução, se constatada qualquer falha, esta deverá ser corrigida, conforme orientação da fiscalização, com as despesas por conta da empreiteira.

4- SERVIÇOS PREMILIMARES:

A Empreiteira não poderá, sob pretexto algum, argumentar desconhecimento das condições físicas do terreno, obrigando a executar todos os serviços que, embora não descritos neste Memorial Descritivo, sejam necessários à execução da Obra. O terreno deverá estar livre de detritos, cabendo ao Empreiteiro providenciar a retirada do entulho que se acumular no local de trabalho durante o andamento da Obra.

5- DEMOLIÇÕES E REMOÇÕES:

As demolições necessárias serão de inteira responsabilidade do Município. O terreno onde será implantado as guias, deverá estar livre de qualquer elemento (postes, árvores, placas etc.) que possam comprometer a implantação das futuras instalações. Todo local onde estiver prevista a demolição, o Município deverá tomar as seguintes providências: Transportar o material oriundo das demolições para local adequado. Todo material a ser reaproveitado deverá ser transportado para o local determinado antecipadamente.

6- ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA – MATERIAL 1ª CATEGORIA

Para serviços específicos, haverá a necessidade de se realizar escavação manual em solo, em profundidade ideal para assentamento das guias. Para fins desse de assentamento das guias, a profundidade é entendida como a distância vertical entre o fundo da escavação (0.15m) e o nível do terreno a partir do qual se começou a escavar manualmente. Para fins de execução da cinta de confinamento é entendida como a distância vertical entre o fundo da escavação (0.30m) e o nível do terreno a partir do qual se começou a escavar manualmente. Deverá ser avaliada a necessidade de escorar ou não a vala. Deverá ser respeitada a NBR-9061.

7- ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO).

O meio fio também denominado Guia, será em concreto simples resistência mínima à compressão 20 Mpa com seção trapezoidal nas dimensões: Comprimento (C) = 1,00m Largura da face superior (Ls) = 0,15m Largura da face inferior (Li) = 0,13m Altura (A) = 0,30m. O meio-



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

RUA DOIS DE MAIO, 453, CENTRO, CEP 46.450-000

CNPJ: 13.982.616/0001-57 17

vão será assentado na forma convencional devendo à sua altura livre não ultrapassar a parte superior da pavimentação. As guias de concreto deverão obedecer às normas emitidas pela Associação Brasileira de Cimento Portland (A.B.C.P.). Serão abertas valas conforme dimensões das guias. O fundo da vala, depois de aberta, deverá ser regularizado com uma camada de material solto, retirada da cava e compactada por intermédio de maço em camada de 10 cm. de concreto magro, sobre os quais serão assentadas as guias de maneira a representar a forma, o alinhamento e o nível previstos no projeto. Após assentamento, as guias deverão ser rejuntadas com argamassa de cimento e areia, com dosagem em volume de 1 de cimento para 3 de areia. O cimento deverá ser do tipo Portland e satisfazer a especificação da ABNT-ES-1. A areia deve ser constituída de partículas limpas, duras e duráveis de preferência silicosas, isenta de torrões de terra ou de outras matérias estranhas e ter diâmetro máximo igual a 4,8mm. Será tolerado até 20 mm de desvio no alinhamento e perfis estabelecidos no projeto.

7.1 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

Os meios-fios pré-fabricados em concreto fck 20 MPa são medidos em metros lineares efetivamente aplicados, incluso o concreto de fck 15 MPa, utilizado para apoio entre duas guias e lastro de pedra.

Os serviços recebidos e medidos da forma descrita são pagos conforme os preços unitários contratuais respectivos, nos quais estão inclusos: fornecimento de materiais, carga, descarga, transporte, perdas, mão-de-obra com encargos sociais, BDI, e equipamentos necessários para execução dos serviços, e outros recursos utilizados.

8 – REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO.

A Regularização do Subleito é um conjunto de operações executadas na camada final da terraplenagem, destinada a conformar o leito estradal transversal e longitudinalmente compreendendo cortes ou aterros até 0,20 m de espessura. O que exceder de 0,20 m será considerado como serviço de terraplenagem para fins de especificações. A execução será feita de forma a atender aos perfis transversais e longitudinais indicados no projeto e constitui operação que será executada prévia e isoladamente da construção de outra camada do pavimento. Toda a vegetação e material orgânico, porventura existentes no leito das ruas, serão removidos. Após a execução de cortes e adição de material necessário para atingir o greide de projeto, proceder-se-á a uma escarificação geral na profundidade de 0,20 m, em seguida de homogeneização com uso combinado de grade de disco e patrol, umedecido ou aeração, compactação e acabamento. Os aterros, além dos 0,20 m máximos previstos, serão executados de acordo com as especificações de terraplenagem. No caso de cortes em rocha, deverá ser previsto o rebaixamento em profundidade adequada, com substituição por material granular apropriado. Neste caso, proceder-se-á a regularização pela maneira já descrita. O grau de compactação deverá ser no mínimo, 100% do P.N. e, em relação à massa específica aparente seca máxima, obtida no ensaio DNER-ME 47-64 e o teor de umidade no momento da compactação deverá ser a umidade ótima do ensaio citado + 2%. A conformação geométrica final para fins de acabamento deverá priorizar a utilização de corte, visto que, a execução de camadas de aterro com reduzidas espessuras possibilita a formação de camada instável,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

RUA DOIS DE MAIO, 453, CENTRO, CEP 46.450-000

CNPJ: 13.982.616/0001-57 17

denominada meia-sola. As marcas resultantes da ação dos solos pé- de- carneiro, principalmente os vibratórios de patas curtas, não constituem problema para a regularização. Materiais A Regularização do Subleito será executada com os materiais do subleito quando apresentarem as características básicas abaixo descritas. Nos demais casos será necessária a substituição ou adição de materiais, estes serão extraídos em ocorrências indicadas no projeto e deverão ter as seguintes características básicas:

- Serem constituídos por partículas com diâmetro máximo igual ou inferior a 76 mm;
- Apresentar Índice de Suporte Califórnia, determinado com a energia do método DNER- 47-64, igual ou superior ao considerado no dimensionamento do pavimento, como representativo do segmento da rua no qual localiza-se o intervalo a ser objeto da Regularização do Subleito;
- Apresentar expansão inferior a 2 %;
- Satisfazer as Especificações Complementares e Particulares eventualmente indicadas no projeto.

9 – EXECUÇÃO DE COLCHÃO DE AREIA

Após a perfeita estabilização e regularização do subleito, sub base e base, e o assentamento do meio fio, se procederá o espalhamento do colchão de areia, sendo que esta será a base do pavimento. Este material deverá ser a areia média/grossa e estar isento de material de granulometria superior e de qualquer material estranho a consistência/material orgânico.

10 – EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO, 30 CM X 10 CM DE ALTURA

As sarjetas de concreto usinado, em trecho reto deverão ser moldadas no local da obra e deverão ser assentadas sobre terreno mecanicamente compactado de acordo com as normas técnicas nas áreas indicadas no projeto. O concreto deverá ser contido lateralmente por meio de formas de madeira assentadas em conformidade com os alinhamentos e perfis do projeto.

O concreto deverá ter plasticidade e umidade tais que possa ser facilmente lançado nas formas, onde, convenientemente apiloado e alisado, deverá constituir uma massa compacta sem buracos ou ninhos. A mistura deverá ser executada por processos mecânicos. Antes do lançamento do concreto, deverão ser umedecidas a base e as formas. Nas formas, o concreto deverá ser convenientemente apiloado, de modo a bem se adensar sem vazios e falhas. Junto às paredes das formas, deverá ser usada uma ferramenta do tipo de uma colher de pedreiro, com cabo longo, que, ao mesmo tempo em que apiloa, afasta de junto das paredes as pedras maiores, produzindo superfícies uniformes e lisas. Após o adensamento, a superfície da sarjeta deverá ser modelada com gabarito e acabada com auxílio de desempenadeiras de madeira, até apresentar uma superfície lisa e uniforme.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

RUA DOIS DE MAIO, 453, CENTRO, CEP 46.450-000

CNPJ: 13.982.616/0001-57 17

11 – EXECUÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO

A solução de pavimentação projetada consiste no revestimento das vias com pavimento de paralelepípedos graníticos assentados sobre colchão de areia, rejuntados com argamassa de cimento e areia. Trata-se de uma solução amplamente utilizada no Estado da Bahia, tendo como principais características favoráveis o baixo custo de implantação e manutenção e a facilidade de execução, requerendo mão de obra sem maior especialização, além da grande abundância do material (pedras graníticas) na região. O revestimento granítico será implantado sobre o subleito natural, que possui suficiente capacidade de suporte, sendo necessário somente a prévia regularização mecânica da superfície final de assentamento do pavimento.

Os paralelos devem se aproximar o mais possível da forma prevista, com faces planas e sem saliências ou reentrâncias, principalmente na face que irá constituir a superfície exposta do pavimento. Os paralelos devem ser assentados em fiadas normalmente ao eixo da via, ficando a maior dimensão na direção na direção da fiada. As juntas devem ser alternadas com relação às fiadas vizinhas, de tal modo que cada junta fique dentro do terço médio do paralelepípedo vizinho. Sobre a camada de areia assentam-se os paralelepípedos, de tal modo que sua face superior fique cerca de 0,01 m acima do cordel. Em seguida, o calceteiro golpeia os paralelos com o martelo até que suas faces superiores fiquem no nível do cordel. Terminado o assentamento deste primeiro paralelepípedo, o segundo será colocado ao seu lado, tocando-se ligeiramente e formando, pelas irregularidades de suas faces, uma junta. O assentamento deste será idêntico ao primeiro. Inicia-se com o assentamento da primeira fileira, normal ao eixo, de tal maneira que uma junta coincida com o eixo da pista. Os demais paralelepípedos são assentados como os da primeira fileira. A terceira fileira deverá ser assentada de tal modo que a sua junta fique no prolongamento das juntas da primeira fileira, os da quarta no prolongamento dos da segunda e assim por diante. Logo após a conclusão do assentamento dos paralelepípedos, o calçamento será devidamente compactado. A rolagem devesa progredir dos bordos para o centro, paralelamente ao eixo da pista, de modo uniforme, até completa fixação do calçamento. Terminada a etapa de compactação, os paralelepípedos serão molhados, e imediatamente, efetuar-se-á o rejuntamento com argamassa de cimento e areia, traço 1:3 em volume.

Equipamentos:

Os equipamentos necessários para a execução dos serviços são:

- Betoneira;
- Vassouras manual;
- Caminhão basculante;
- Pá Mecânica;
- Caminhão pipa.

MICHEL
FERNANDES
MACEDO

Assinado de forma digital
por MICHEL FERNANDES
MACEDO
SILVA:80303641568

SILVA:80303641568

Dados: 2021.10.31 21:34:57



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

RUA DOIS DE MAIO, 453, CENTRO, CEP 46.450-000

CNPJ: 13.982.616/0001-57 17

12 – EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO, ESPESSURA DE 6 CM.

Será constituído de concreto simples traço 1:3:5 (cimento, areia, brita 1 e brita 2), com superfície sarrafeada e espessura de 6 cm, lançado sobre o solo já compactado conforme orientações anteriores. Serão previamente colocadas juntas de dilatação de ripas de madeira de lei de 8x1,2cm, impermeabilizadas. Cuidados especiais serão observados no adensamento do concreto junto às ripas, as quais terão espaçamento formando quadros de no máximo 4 m², sendo sua maior dimensão igual ou inferior a 2 metros, ou igual a modulação do piso final, sendo concretados quadros intercalados, e retiradas as ripas formando juntas secas. O acabamento final dos pisos cimentados rústicos desempenados, das áreas externas onde houver especificação em projeto, será feito com argamassa de cimento e areia lavada média peneirada no traço A-3 ou 1:3, espessura de 2,0cm sobre os quadros do contra piso, desempenada e sarrafeada antiderrapante, sendo que antes do lançamento da argamassa, proceder uma lavagem da laje de contrapiso e espalhar nata de cimento e cola com vassoura. As superfícies serão mantidas sob permanente umidade durante 7 dias após sua execução.

13 – RAMPA

Serão executadas rampas para portadores de necessidades especiais conforme NBR 9050, incluso piso tátil alerta.

14 – SINALIZAÇÃO VERTICAL.

As ruas serão sinalizadas com placa de identificação, dimensões 20x35cm placas de sinalização orientativas, terão dimensões: 35x35cm.

15- LIMPEZA FINAL:

Deverá ser efetuada a limpeza de todo o pavimento, devendo este estar totalmente livre de entulhos e sujeiras, devidamente apto para sua utilização. Esse serviço será de responsabilidade da empresa contratada. A obra será considerada concluída após a fiscalização, por meio da vistoria técnica, atestar que a pavimentação foi executada dentro das prescrições deste memorial e dentro das normas técnicas de execução de serviços desta natureza.

Sebastião Laranjeiras - BA, outubro de 2021

MICHEL FERNANDES
MACEDO
SILVA:80303641568

Assinado de forma digital por
MICHEL FERNANDES
MACEDO SILVA:80303641568
Dados: 2021.10.31 21:35:10
-03'00'

MICHEL FERNANDES MACÊDO SILVA
ARQUITETO E URBANISTA
CAU: A48114.9



PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - DESONERADA

O B R A : OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO VIÁRIA E URBANIZAÇÃO EM RUAS NO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRA-BA SINAPI DES:SEF/21 ORSE:OSEF/21

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BA CNPJ: 13.982.616/0001-57 REVISÃO: 1A DATA: 15/12/2021



ENDEREÇO: RUAS DIVERSAS NO MUNICÍPIO CONFORME PROLETO GEOMÉTRICO

CUSTO TOTAL: R\$ 1.173.611,41 BDI: 29,03%

ITEM	FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DATA BASE:	QUANT.	PREÇO		CUSTO TOTAL
						S/BDI	C/BDI	
001			SERVIÇOS PRELIMINARES					R\$ 44.833,51
001.001	ORSE	51	PLACA DE OBRA EM CHAPA AÇO GALVANIZADO, INSTALADA		4,50	R\$ 344,82	R\$ 444,92	R\$ 2.002,14
001.002	SINAPI	93208	EXECUÇÃO DE ALMOXARIFADO EM CANTEIRO DE OBRA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, INCLUSIVE PRATELEIRAS, AF_02/2016		14,52	R\$ 951,92	R\$ 1.228,26	R\$ 17.834,34
001.003	SINAPI	93207	EXECUÇÃO DE ESCRITÓRIO EM CANTEIRO DE OBRA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, NÃO INCLUSO MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS, AF_02/2016		14,52	R\$ 1.124,62	R\$ 1.481,10	R\$ 21.069,97
001.004	SINAPI	99064	LOCAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO, AF_10/2018		7,140	R\$ 0,43	R\$ 0,55	R\$ 3.927,06
002			TERRAPLANAGEM					R\$ 22.299,40
002.001	SINAPI	100576	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLETO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO, AF_11/2019		8,478	R\$ 263,86	R\$ 2,63	R\$ 2.299,40
003			PAVIMENTAÇÃO					R\$ 1.087.159,10
003.001			PAVIMENTAÇÃO DE VIAS					R\$ 1.058.231,30
003.001.001	ORSE	9104	PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO GRANÍTICO SOBRE COLCHÃO DE AREIA, REUNITADO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA TRAZO 1:3, INCLUSIVE FRETE DO PARALELEPÍPEDO GRANÍTICO		7,140	R\$ 79,63	R\$ 102,75	R\$ 73.645,28
003.001.002	SINAPI	94273	ASSENTAMENTO DE GUAIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO), AF_06/2016		2,160	R\$ 42,90	R\$ 55,35	R\$ 119.604,71
003.001.003	SINAPI	93204	CINTA DE AMARRAÇÃO DE ALVENARIA MOLDADA IN LOCO EM CONCRETO, AF_03/2016		35,00	R\$ 67,29	R\$ 87,73	R\$ 3.070,55
003.001.004	SINAPI	94990	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO, AF_07/2016		105,43	R\$ 731,71	R\$ 944,13	R\$ 99.539,63
003.001.005	SINAPI	94287	EXECUÇÃO DE SARETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA, IN LOCO EM TRECHO RETO, 30 CM BASE X 10 CM ALTURA, AF_06/2016		2,231	R\$ 35,56	R\$ 45,88	R\$ 102.371,13
004.002			PAVIMENTAÇÃO DE ACESSIBILIDADE					R\$ 28.927,80
004.002.001	ORSE	12436	RAMPAS PADRÃO PARA ACESSO DE DEFICIENTES A PASSEIO PÚBLICO, EM CONCRETO SIMPLES FCK=25MPa, DESEMPOLADA, PINTADA EM NOVA COR, 02 DEVIÇOS E PISO TÁTIL DE ALERTA/DIRECIONAL.		60,00	R\$ 373,66	R\$ 482,13	R\$ 28.927,80
005			SINALIZAÇÃO					R\$ 13.487,60
005.001	ORSE	4650	SINALIZAÇÃO PERMANENTE, VERTICAL, COM PLACA OCTOGONAL DE AÇO, PADRÃO DNBR, LARGURA=0,75M, COM POSTE DE MADEIRA 3,50M FIXADO COM BASE DE CONCRETO 40X40X50		15,00	R\$ 510,00	R\$ 658,05	R\$ 9.870,75
005.002	ORSE	2555	PLACA 20X35 EM CHAPA ESMALTADA PARA IDENTIFICAÇÃO DE LOGRADOUROS		10,00	R\$ 55,82	R\$ 72,02	R\$ 220,20
005.003	ORSE	10808	CONFECCÃO SUPORTE TRAVESSA PARA PLACA DE SINALIZAÇÃO		15,00	R\$ 149,66	R\$ 139,11	R\$ 2.896,65
006			SERVIÇOS COMPLEMENTARES					R\$ 5.831,80
006.001	ORSE	6191	LIMPEZA DE RUAS (VARRÇAÇÃO E REMOÇÃO DE ENTULHOS)		10,603	R\$ 0,43	R\$ 0,55	R\$ 5.831,80
TOTAL								R\$ 1.173.611,41

Assinado eletronicamente por:
MICHEL FERNANDES
MACEDO
SILVA
SILVA
MICHEL FERNANDES MACEDO SILVA
ARQUITETO E URBANISTA
CAU-BA: A48114.9



RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras

DETALHAMENTO DO OBJETO: Pavimentação de vias públicas em Paralelepípedo no município de Sebastião Laranjeiras – BA, sendo contempladas as seguintes vias:

Bairro Bela Vista:

Rua Otacílio Nogueira, Rua Edilson Luis Rocha, Rua Antônio Francisco Dias, Rua Francisco Cerqueira Leão e Rua Sebastião de Souza Almeida.

MUNICÍPIO: Sebastião Laranjeira - BA

ÁREA DE PAVIMENTAÇÃO: 7.140,10 m²



Imagem 01: Imagem aérea extraída do google Earth para identificar sentido das fotos.

Na imagem acima mostra todas as ruas de intervenção, em destaque, e na cor branco e vermelho as setas representam o sentido que as fotos foram tiradas e a numeração da foto correspondente.

Fotos do local de intervenção:

1- Rua Otacilio Nogueira:



2- Edilson Luis Rocha:



3- Rua Antônio Francisco Dias



4- Francisco Cerqueira Leão

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS – BAHIA
RUA DOIS DE MAIO, Nº 453, CENTRO, SEBASTIÃO LARANJEIRAS – BAHIA, CEP. 46.450-000
CNPJ Nº 13.982.616/0001-57



5- Rua Sebastião de Souza Almeida



Sebastião Laranjeiras – Ba, 13 de outubro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS – BAHIA
RUA DOIS DE MAIO, Nº 453, CENTRO, SEBASTIÃO LARANJEIRAS – BAHIA, CEP. 46.450-000
CNPJ Nº 13.982.616/0001-57



RRT 11519097



Verificar Autenticidade

1. RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome Civil/Social: MICHEL FERNANDES MACÊDO SILVA
Título Profissional: Arquiteto(a) e Urbanista
Título Complementar: Engenheiro(a) de Segurança do Trabalho (Especialização)

CPF: 803.XXX.XXX-68
Nº do Registro: 000A481149

1.1 Empresa Contratada

Razão Social: MICHEL FERNANDES MACEDO SILVA - ME

CNPJ: 18.XXX.XXX/0001-23
Nº Registro: PJ23148-7

2. DETALHES DO RRT

Nº do RRT: SI11519097R01CT001
Data de Cadastro: 21/12/2021
Data de Registro: 21/12/2021
Tipologia: Público

Modalidade: RRT SIMPLES
Forma de Registro: RETIFICADOR
Forma de Participação: INDIVIDUAL

2.1 Valor do RRT

DOCUMENTO ISENTO DE PAGAMENTO

3. DADOS DO SERVIÇO/CONTRATANTE

3.1 Serviço 001

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS-BA
Tipo: Órgão Público
Valor do Serviço/Honorários: R\$10,00

CPF/CNPJ: 13.XXX.XXX/0001-57
Data de Início: 19/12/2021
Data de Previsão de Término:
01/02/2022

3.1.1 Dados da Obra/Serviço Técnico

CEP: 46450000	Nº: SN
Logradouro: RUAS DIVERSAS	Complemento:
Bairro: BELA VISTA	Cidade: SEBASTIÃO LARANJEIRAS
UF: BA	Longitude: Latitude:

3.1.2 Descrição da Obra/Serviço Técnico

RRT DE ELABORAÇÃO DE PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO EM RUAS DIVERSAS NO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BA. O PROJETO CONTEM PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIEDO, CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS EM CONCRETO, ACESSIBILIDADE, SINALIZAÇÃO, PLANILHA ORÇAMENTARIA E MEMORIAL DESCRITIVO, PARA O PLEITO CONDER - SEI 043.4125.2021.0015011-11. RUAS A SEREM CONTEMPLADAS: SEBASTIÃO DE SOUZA ALMEIDA, FRANCISCO CERQUEIRA LEÃO, ANTÔNIO FRANCISCO DIAS, OTACÍLIO NOGUEIRA (TRECHO 01, TRECHO 02, TRECHO 03 E TRECHO 04), EDILSON LUIS ROCHA (TRECHO 01, TRECHO 02 E TRECHO 03), NO BAIRRO BELA VISTA, MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS/BA.

3.1.3 Declaração de Acessibilidade

Declaro o atendimento às regras de acessibilidade previstas em legislação e em normas técnicas pertinentes para as edificações abertas ao público, de uso público ou privativas de uso coletivo, conforme § 1º do art. 56 da Lei nº 13146, de 06 de julho de 2015.



RRT 11519097



Verificar Autenticidade

3.1.4 Dados da Atividade Técnica

Grupo: PROJETO	Quantidade: 10602.27
Atividade: 1.8.7 - Projeto de sistema viário e acessibilidade	Unidade: metro quadrado
Grupo: PROJETO	Quantidade: 10602.27
Atividade: 1.9.1 - Projeto de movimentação de terra, drenagem e pavimentação	Unidade: metro quadrado
Grupo: PROJETO	Quantidade: 1
Atividade: 1.10.3 - Orçamento	Unidade: unidade
Grupo: PROJETO	Quantidade: 1
Atividade: 1.7.4 - Cronograma	Unidade: unidade
Grupo: PROJETO	Quantidade: 1
Atividade: 1.7.1 - Memorial descritivo	Unidade: unidade
Grupo: PROJETO	Quantidade: 10602.27
Atividade: 1.9.4 - Projeto de sinalização viária	Unidade: metro quadrado
Grupo: PROJETO	Quantidade: 10602.27
Atividade: 1.2.2 - Projeto de estrutura de concreto	Unidade: metro quadrado

4. RRT VINCULADO POR FORMA DE REGISTRO

Nº do RRT	Contratante	Forma de Registro	Data de Registro
SI11519097I00CT001	PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS-BA	INICIAL	19/12/2021
SI11519097R01CT001	PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS-BA	RETIFICADOR	21/12/2021

5. DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

Declaro para os devidos fins de direitos e obrigações, sob as penas previstas na legislação vigente, que as informações cadastradas neste RRT são verdadeiras e de minha responsabilidade técnica e civil.

6. ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por meio do SICCAU do arquiteto(a) e urbanista MICHEL FERNANDES MACÊDO SILVA, registro CAU nº 000A481149, na data e hora: 21/12/2021 13:02:35, com o uso de login e de senha. O **CPF/CNPJ** está oculto visando proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural (**LGPD**)

A autenticidade deste RRT pode ser verificada em: <https://siccau.caubr.gov.br/app/view/sight/externo?form=Servicos>, ou via QRCode.

A autenticidade deste RRT pode ser verificada em: <https://siccau.caubr.gov.br/app/view/sight/externo?form=Servicos>, ou via QRCode. Documento Impresso em: 21/12/2021 às 13:02:39 por: siccau, ip 10.128.0.1.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia

**TERMO DE CONVÊNIO Nº017/2022 QUE
ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO
DA BAHIA - CONDER E O MUNICÍPIO DE
SEBASTIÃO LARANJEIRAS, BAHIA.**

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA – CONDER**, empresa pública vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Urbano – SEDUR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.595.251/0001-08, sediada na Av. Edgard Santos, nº 936, Narandiba, neste ato, representada pelo seu Diretor Presidente, **José Gonçalves Trindade** e pelo Diretora de Equipamentos e Qualificação Urbanística, **Larissa Dantas de Melo Britto**, residentes e domiciliados nesta Capital, e o **MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua Dois de Maio, nº 453, Centro, no Município de Sebastião Laranjeiras, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 13.982.616/0001-57, neste ato representado pelo **Prefeito Pedro Antonio Pereira Malheiros**, inscrito no CPF sob o nº 370.132.545-68, portador da Carteira de Identidade nº 174606117, expedida pela SSP/BA, a seguir denominados em conjunto como **PARTÍCIPES** e, separadamente, como **CONCEDENTE** e **CONVENENTE**, respectivamente, tendo em vista o constante do processo administrativo SEI nº 043.4114.2021.0017414-79, resolvem celebrar o presente Convênio, sujeitando-se, no que couber, aos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CONDER, bem como do Decreto Estadual nº 9.266, de 14/12/2004, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem como objeto a cooperação técnica e financeira entre a **CONCEDENTE** e o **CONVENENTE** para "EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO NAS RUAS: SEBASTIÃO DE SOUZA ALMEIDA, FRANCISCO CERQUEIRA LEÃO, ANTÔNIO FRANCISCO DIAS, OTACÍLIO NOGUEIRA (TRECHO 01, TRECHO 02, TRECHO 03 E TRECHO 04, EDILSON LUIS ROCHA (TRECHO 01, TRECHO 02 E TRECHO 03), NO BAIRRO BELA VISTA, MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS/BA", conforme Plano de Trabalho que passa a integrar o presente, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução deste convênio estão estimados no valor total de **R\$ 1.173.611,41 (um milhão e cento e setenta e três mil e seiscentos e onze reais e quarenta e um centavos)** custeados pela **CONCEDENTE** através da seguinte dotação

orçamentária: **Unidade Orçamentária:** 3.26.401 – CONDER; **Unidade Gestora:** 0001 - CONDER; **Atividade:** 15.451.305.1162 – Implantação de Infraestrutura Viária em Áreas Urbanas; **Fonte:** 0.100.000000 – Tesouro; **Elemento de Despesa:** 4.4.40.42 – Auxílios.

Parágrafo Primeiro – Os recursos de que trata a presente cláusula destinam-se exclusivamente à realização do disposto na cláusula primeira, sendo vedado o seu emprego, ainda que transitoriamente, em outras despesas ou quaisquer atividades que não estejam plenamente vinculadas ao perfeito atendimento do objeto deste Convênio.

Parágrafo Segundo – É vedada a utilização dos recursos do presente Convênio para pagamento de despesas referentes à pessoal da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, a qualquer título e sob qualquer forma, diretamente ou através de terceiros, bem como em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

Parágrafo Terceiro – É vedada a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não.

Parágrafo Quarto – O **CONVENENTE** responsabilizar-se-á pelo cumprimento dos objetivos, metas e cronograma de execução constantes no Plano de Trabalho, conforme projeto apresentado à **CONCEDENTE**, cabendo-lhe o gerenciamento dos recursos financeiros, indissociavelmente vinculados ao objeto deste Convênio.

Parágrafo Quinto – Toda e qualquer despesa que exceder ao valor previsto nesta cláusula será de inteira e exclusiva responsabilidade do **CONVENENTE**, que proverá os recursos necessários à sua cobertura.

Parágrafo Sexto – Os recursos previstos nesta cláusula serão utilizados em estrita conformidade com o Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação dos recursos financeiros a cargo da **CONCEDENTE**, previstos na Cláusula Segunda, dar-se-á de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

Parágrafo Primeiro – A publicação do Convênio, a ser realizada na forma da Cláusula Décima Quarta deste instrumento, autoriza o **CONVENENTE** a lançar o procedimento licitatório, nos moldes do quanto disposto nas Leis Estadual nº 9.433/05 ou Federal nº 8.666/93 e nº 14.133/2021, para contratação do objeto pactuado.

Parágrafo Segundo – Concluída a licitação pelo **CONVENENTE**, fica vedado o imediato início das atividades previstas no Plano de Trabalho, até que seja emitida, pela **CONCEDENTE**, a autorização para início dos serviços, mediante a conferência dos documentos relativos ao processo licitatório realizado pelo **CONVENENTE** para contratação do objeto previsto neste instrumento.

Parágrafo Terceiro – Os documentos referentes ao Certame Licitatório e ao Contrato celebrado devem ser apresentados pelo **CONVENENTE** à **CONCEDENTE**, imediatamente após a conclusão da licitação, juntamente com a declaração que atende ao disposto na Lei Estadual ou Federal de Licitações.

Parágrafo Quarto – Cumpridos os requisitos dos Parágrafos acima, será autorizado o início das obras e liberada a primeira parcela prevista no cronograma de desembolso.

Parágrafo Quinto – A liberação de cada parcela está obrigatoriamente adstrita:

I – ao cronograma de desembolso, desde que cumpridas todas as atividades nele previstas para as fases e/ou etapas correspondentes;

II – à regular prestação de contas da parcela anterior, que deverá ocorrer até 10 (dez) dias antes do recebimento da subsequente, condicionada à sua aprovação e aceitação pelo **CONCEDENTE**.

Parágrafo Sexto - Somente após a aprovação da prestação de contas final apresentada pelo **CONVENENTE**, será dada a quitação da boa e regular execução do objeto deste Convênio, com emissão do respectivo Termo de Encerramento.

Parágrafo Sétimo - Caso se esgote o prazo de 60 (sessenta) dias de expirada a vigência do Convênio, sem que haja aditivo de prazo e/ou apresentação da prestação de contas final, será iniciada a Tomada de Contas Especial, com a inscrição do Município no SICON e possibilidade de encaminhamento do Relatório da Comissão para posterior apuração de responsabilidade junto ao Tribunal de Contas Estadual - TCE.

CLÁUSULA QUARTA – DA OBSERVÂNCIA A REGULARIDADE DOS GASTOS E DESPESAS REALIZADAS POR FORÇA DO CONVÊNIO

Considerando o quanto disposto na legislação de regência, além das demais condições estabelecidas na Cláusula Sexta, é de observância obrigatória por parte do **CONVENENTE**.

Parágrafo Primeiro – O **CONVENENTE** movimentará os recursos previstos na cláusula segunda em conta bancária específica, vinculada ao Convênio, sendo vedado efetuar saques ou pagamentos em espécie a terceiros não identificados no processo de execução do Convênio.

Parágrafo Segundo – Na aplicação dos recursos, para a execução de obras, serviços e compras visando à realização do objeto do Convênio, deverão ser observados os princípios da legalidade, economicidade e da eficiência, conforme Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Estadual nº 9.433/05, devendo as contratações submeterem-se a processo licitatório, sob pena de apuração da responsabilidade do **CONVENENTE**.

Parágrafo Terceiro – Os saldos do Convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

Parágrafo Quarto – As receitas financeiras, auferidas na forma do parágrafo terceiro, serão obrigatoriamente computadas a crédito do Convênio, e poderão ser aplicadas exclusivamente no seu objeto, desde que haja solicitação motivada, com concordância e prévia anuência da **CONCEDENTE**, devendo, em qualquer caso, constar demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

Parágrafo Quinto – Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **CONCEDENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pela **CONCEDENTE**.

Parágrafo Sexto – O **CONVENENTE** se obriga a observância das normas tributárias, sendo solidariamente responsável com o fornecedor por eventual ausência e/ou erros nas retenções obrigatórias e recolhimentos realizados.

CLÁUSULA QUINTA – DA POSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO DOS REPASSES FINANCEIROS

O repasse dos recursos ficará automaticamente suspenso, e retidos os valores respectivos, até o saneamento da irregularidade, caso haja inadimplemento de quaisquer das obrigações previstas neste Convênio, especialmente:

a) quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela **CONCEDENTE** ou pelos órgãos competentes do controle interno da Administração;

- b) quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas e/ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio, ou o inadimplemento do **CONVENENTE** relativamente a outras cláusulas do Convênio;
- c) quando o **CONVENENTE** deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela **CONCEDENTE** ou pelos órgãos competentes do controle interno da Administração.
- d) Quando o **CONVENENTE** não prestar contas da parcela anteriormente aplicada, ou houver pendências na prestação.

Parágrafo Único – A inobservância das condições estabelecidas nesta Cláusula é passível de ensejar a adoção do procedimento de Tomada de Contas Especial em face do **CONVENENTE**, bem como a inscrição do Município no SICON.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

Além dos compromissos gerais a que se submetem, por força deste Convênio, os **PARTICIPÉES** se comprometem a:

I – CONCEDENTE:

- a) acompanhar sistematicamente o Convênio e, quando necessário, proceder alterações através de termos aditivos, antes do término do Convênio;
- b) atualizar o cronograma de desembolso quando houver atualização do plano de aplicação ou insuficiência de recursos;
- c) transferir à **CONVENENTE** os recursos estipulados na Cláusula Segunda referentes à sua participação financeira;
- d) designar um dos funcionários pertencentes a equipe da Coordenação de Convênios da SUPEQ/COPEQ, integrante do quadro da Diretoria de Equipamentos e Qualificação Urbanística da CONDER, para supervisionar e avaliar a realização do objeto deste Convênio, procedendo as visitas e inspeções necessárias, e emitindo os competentes relatórios.
- e) analisar a prestação de contas apresentada pelo **CONVENENTE**;
- f) apresentar, ao final de cada etapa e/ou fase prevista no Plano de Trabalho, laudo acerca do estágio de sua execução, atestando, em sendo o caso, o seu cumprimento para a liberação das parcelas correspondentes as etapas e/ou fases de execução seguintes;
- g) em caso de descumprimento do dever de prestar contas, omissão de documentos ou outras irregularidades, inscrever o **CONVENENTE** como inadimplente no SICON – Sistema de Informações Gerenciais de Convênios e Contratos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data limite para a apresentação da prestação de contas, conforme o quanto disposto no artigo 20 do Regulamento instituído pelo Decreto Estadual n.º 9.266/2004;
- h) quando o objeto do Convênio for a execução de obras ou benfeitorias em imóvel, emitir documento de avaliação técnica sobre a área respectiva e o projeto básico.
- i) manter controle atualizado sobre os recursos liberados e as prestações de contas.

II – CONVENENTE

- a) encaminhar o procedimento licitatório junto à **CONCEDENTE**, bem como apresentar a Declaração de Conformidade do Processo, antes de iniciar qualquer atividade do Convênio;
- b) depositar em conta específica, vinculada ao Convênio, o valor correspondente a sua contrapartida, quando houver, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho;



- c) realizar as atividades constantes no Plano de Trabalho, com o acompanhamento do responsável técnico indicado no Formulário de Projeto;
- d) realizar medição dos serviços e apresentar relatório de execução físico-financeiro, informando o percentual realizado do objeto e a sua compatibilidade com montante financeiro dos recursos recebidos e atendimento dos fins propostos;
- e) prestar contas de cada parcela recebida, no prazo máximo de até 10 (dez) dias antes do recebimento da parcela subsequente, e, quando tratar-se da prestação de contas final, encaminhar a documentação em no máximo 30 (trinta) dias após o término da vigência do Convênio, sob pena de incorrer nas sanções legalmente previstas;
- f) aplicar os recursos previstos na Cláusula Segunda, bem assim os rendimentos financeiros auferidos, quando previamente autorizados pela **CONCEDENTE**, estando a sua utilização atrelada, exclusivamente, a execução do objeto deste Convênio;
- g) fazer constar na divulgação, através de quaisquer meios de comunicação, inclusive impressos, cartazes, painéis, faixas etc. a logomarca da **CONCEDENTE**;
- h) contratar obras, serviços e compras para a execução do objeto deste Convênio, somente mediante processo licitatório, conforme determina a Lei Estadual nº 9.433/05 ou as Leis Federais nº 8.666/93 e 14.133/2021.
- i) assumir, por sua conta e risco, as despesas referentes às taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, bem como as despesas referentes atrasos nos pagamentos, sendo vedada a utilização de recursos do Convênio para tal finalidade;
- j) assumir, sob sua única e exclusiva responsabilidade, os encargos tributários, trabalhistas e previdenciários de todo o pessoal envolvido na execução do objeto deste Convênio, que não terão qualquer vínculo empregatício ou relação de trabalho com a **CONCEDENTE**.
- k) atualizar, quando cabível, o plano de aplicação;
- l) restituir ao **CONCEDENTE** o valor transferido, acrescido de eventuais rendimentos de aplicação financeira, quando não for executado o objeto do Convênio ou quando não atestada a sua funcionalidade; quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas ou quando os recursos forem utilizados irregularmente ou em finalidade não estabelecida neste Convênio, na data de sua conclusão ou extinção;
- m) movimentar os recursos em conta bancária exclusiva para o Convênio, realizando-as na forma estabelecida no art. 7º, alínea f, 8, do regulamento criado pelo Decreto Estadual n.º 9266/2004;
- n) apresentar documentação atualizada, exigida pelo RILC e pelo regulamento criado pelo Decreto Estadual n.º 9.266/2004, quando da celebração de termos aditivos;
- o) comprovar a correta aplicação dos recursos mediante apresentação dos documentos idôneos para a comprovação dos gastos;
- p) apresentar Termo de Declaração contendo as informações atualizadas do gestor responsável pela entidade **CONVENENTE**, na forma e pelo prazo estabelecido no inciso IX do artigo 6º da Resolução nº 144/2013 do TCE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

A **CONCEDENTE** exercerá as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste Convênio, através do Sr. Luiz Antônio Melo, empregado lotado na Diretoria de Equipamentos e Qualificação Urbanística, sob matrícula n.º 92001027, além do exame das despesas, com a avaliação técnica relativa à aplicação dos recursos repassados, a fim de verificar sua correta utilização, mediante a elaboração de relatórios, realização de inspeções e visitas, e atestação da satisfatória realização do objeto do Convênio.

Parágrafo Primeiro – Fica assegurado à **CONCEDENTE** o livre acesso de seus técnicos credenciados para acompanhar, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados,

relacionados direta ou indiretamente a este Convênio, quando em missão fiscalizadora e ou de auditoria.

Parágrafo Segundo – O acompanhamento e a fiscalização do Convênio, exercidos pela **CONCEDENTE**, não importa em substituição, tampouco excluem ou reduzem, a responsabilidade do **CONVENENTE** de acompanhar e supervisionar a execução e as ações desenvolvidas para execução do objeto deste Convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **CONVENENTE** deverá encaminhar à **CONCEDENTE** prestação de contas de todos os recursos recebidos, sendo esta parcial e/ou total, devendo sempre vir acompanhada dos documentos exigidos pela legislação de regência, conforme regras estipuladas abaixo:

I - A prestação de contas parcial refere-se a cada uma das parcelas do recurso liberado, exceto a última, e será exigida quando a liberação dos valores ocorrer em 02 (duas) ou mais parcelas, sendo a aprovação prestação de contas da 1ª parcela condição indispensável à liberação da 2ª, a aprovação da prestação de contas da 2ª parcela condição indispensável à liberação da 3ª e assim sucessivamente, devendo, cada uma delas, ocorrer, em até 10 (dez) dias antes do recebimento da parcela subsequente.

II - A prestação de contas final, que se refere à última parcela repassada, será apresentada no prazo de 30 (trinta) dias do término da vigência do Convênio, conforme art. 7º, f, 3 do regulamento do Decreto Estadual nº 9.266/04.

Parágrafo Primeiro – Na prestação de contas final poderá ser dispensada a apresentação dos documentos já apresentados nas prestações de contas parciais.

Parágrafo Segundo – Toda prestação de contas deverá ser instruída com relatório de execução físico-financeiro, atestado e assinado por profissional devidamente habilitado e identificado, e deverá informar o percentual de realização do objeto do Convênio, sua compatibilidade com o montante financeiro dos recursos recebidos e planilha conveniada, a funcionalidade e qualidade da obra, além do atendimento aos fins propostos.

Parágrafo Terceiro – Quando o objeto contemplar a aquisição de máquinas ou equipamentos, o relatório de execução físico-financeira deverá mencionar se foram instalados e se estão em efetivo funcionamento e, no que couber, a sua destinação após a conclusão do objeto.

Parágrafo Quarto - Quando o objeto incluir a execução de obras e serviços de engenharia, o relatório de execução físico-financeiro deverá informar se o seu recebimento é provisório ou definitivo, apresentando as certidões de quitação dos encargos incidentes sobre a obra, bem como o documento hábil expedido pelo poder público municipal, liberando a obra para uso e utilização para os fins autorizados, quando cabível.

Parágrafo Quinto - O demonstrativo das origens e aplicações dos recursos incluirá, além dos recursos estaduais repassados, os rendimentos decorrentes da aplicação no mercado financeiro e os recursos previstos de contrapartida do **CONVENENTE**, assim como as aplicações dos recursos totais e os saldos porventura devolvidos.

Parágrafo Sexto - Transcorrido o período previsto no cronograma de execução para cumprimento da(s) etapas(s) e/ou fase(s) de execução correspondente(s) ao montante dos recursos já recebidos, sem que tenha sido apresentada a prestação de contas respectiva, o **CONVENENTE** será registrada como inadimplente no Sistema de Informações Gerenciais de Convênios e Contratos – SICON, suspendendo-se a liberação dos recursos até que sejam sanadas as pendências.

Parágrafo Sétimo - A aprovação da prestação de contas fica condicionada à verificação da regularidade dos documentos apresentados, conforme previsto nos parágrafos desta cláusula, bem assim à certificação do cumprimento da etapa(s) e/ou fase(s) de execução correspondente, mediante parecer circunstanciado do servidor responsável pela fiscalização do Convênio indicado na alínea "d" do inciso I da Cláusula Sexta, contendo o percentual de realização do objeto do Convênio, sua compatibilidade com o montante financeiro dos recursos recebidos e

planilha conveniada, a funcionalidade e qualidade da obra, além do atendimento aos fins propostos.

Parágrafo Oitavo – A prestação de contas de que trata esta cláusula não exige o **CONVENENTE** de comprovar a regular aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado e a outros órgãos de controle interno e externo da Administração, nos termos da legislação específica vigente.

Parágrafo Nono – Fica ciente o **CONVENENTE** de que a não apresentação da prestação de contas devidamente formalizada, ou não sendo sanadas as pendências e irregularidades identificadas pela **CONCEDENTE**, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial do Convênio.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

É vedada a alteração do objeto do Convênio, salvo para a sua ampliação ou modificação do projeto, desde que tal alteração seja promovida através de termo aditivo, com respectivo Plano de Trabalho, após comprovada a execução das etapas e/ou fases de execução anteriores, com a devida aprovação da prestação de contas.

Parágrafo Único – Fica assegurado a **CONCEDENTE** a prerrogativa de prorrogar *de ofício* a vigência deste Convênio, sempre que der causa a atraso na liberação dos recursos, ou na publicação de aditivos solicitados tempestivamente, limitada a prorrogação do exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

A extinção do Convênio se dará mediante o cumprimento do seu objeto ou nas demais hipóteses previstas nos parágrafos seguintes.

Parágrafo Primeiro – O Convênio poderá ser rescindido por qualquer dos partícipes, mediante notificação escrita, contendo as razões de relevante interesse que ensejaram sua necessidade e conveniência, hipótese em que o **CONVENENTE** fica obrigada a restituir integralmente os recursos recebidos e não aplicados no objeto do Convênio, conforme parecer da **CONCEDENTE**, acrescidos do valor correspondente às aplicações financeiras, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – O descumprimento de qualquer das cláusulas do Convênio é causa para sua denúncia, especialmente quando verificadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) falta de apresentação de prestação de contas de qualquer parcela, conforme prazos estabelecidos;
- c) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com as autorizações legais.

Parágrafo Terceiro – A extinção do Convênio por quaisquer das irregularidades referidas, também ensejará a restituição em 30 (trinta) dias dos recursos financeiros ainda não aplicados na execução do objeto, bem como seus rendimentos, nos termos do parecer emitido pelo **CONCEDENTE**, sem prejuízo da necessária prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PESSOAL

O **CONVENENTE** se responsabiliza por todo pessoal utilizado na execução do objeto deste Convênio, que não terá relação jurídica de qualquer natureza com a **CONCEDENTE**.

Parágrafo Único – A inadimplência da entidade **CONVENENTE** em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **CONCEDENTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do convênio

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de **09 (NOVE) MESES**, contados da data de publicação deste Termo, podendo ser prorrogado, mediante a formalização de aditivo, desde que aprovado novo Plano de Trabalho.

Parágrafo Único – O prazo de vigência previsto nesta cláusula será acrescido de mais 60 (sessenta) dias, para fins de apresentação da Prestação de Contas Final, nos termos do art. 7º, alínea g do Decreto Estadual nº 9.266/04.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA AQUISIÇÃO DOS BENS

Os bens adquiridos com vistas à realização do projeto, conforme previsto na cláusula primeira, não poderão ser alienados, locados, emprestados ou oferecidos como garantia, ou cedidos a terceiros sem prévia e expressa autorização da **CONCEDENTE**.

Parágrafo Primeiro – Sem prejuízo do cumprimento das obrigações previstas em outras cláusulas deste Convênio, o **CONVENIENTE** deverá apresentar relatórios semestrais acerca da utilização dos bens adquiridos, seu local de instalação e estado de funcionamento durante todo o prazo do Convênio.

Parágrafo Segundo – A **CONCEDENTE**, por meio do servidor responsável pela fiscalização do Convênio, a ser indicado conforme alínea “d” do inciso I da Cláusula Sexta, emitirá pareceres acerca dos relatórios previstos no Parágrafo Primeiro desta Cláusula e, constatando o seu mau uso ou desvio de finalidade, estes serão revertidos ao patrimônio do Estado da Bahia, sem prejuízo da responsabilização civil, penal e administrativa da entidade e de seus dirigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONCEDENTE** providenciará a publicação do extrato deste Convênio no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, conforme predispõe o artigo 10 do Regulamento do Decreto n.º 9.266 de 14 dezembro de 2004.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, como competente para dirimir as questões decorrentes deste instrumento.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Larissa Dantas de Melo Britto

Diretora de Equip. e Qualif. Urbanística / CONDER

José Gonçalves Trindade

Diretor Presidente / CONDER

Prefeito - Pedro Antonio Pereira Malheiros

Prefeito/Conveniente



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO ANTONIO PEREIRA MALHEIROS, Usuário Externo**, em 07/02/2022, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Larissa dantas de Melo Britto, Diretora**, em 07/02/2022, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edilton Sergio Castro de Magalhaes Bitte, Testemunha**, em 07/02/2022, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Rosado Nascimento, Testemunha**, em 07/02/2022, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juvenal Rodrigues de Neiva, Chefe da Procuradoria**, em 07/02/2022, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Gonçalves Trindade, Presidente**, em 07/02/2022, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00042322908** e o código CRC **814F0BB6**.



08/02/2022 09:24

SEI/GOVBA - 00042323270 - Plano de Trabalho



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA - CONDUR
SUPERINTENDÊNCIA DE CONVENIOS - CONDUR/DURB/SUCOVY

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS			
Órgão / Entidade Proponente	PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS		CNPJ
Endereço	RUA DOIS DE MAIO, 453, CENTRO		
Cidade	UF	CEP	DDD / Telefone
SEBASTIÃO LARANJEIRAS	BA	46.450-000	(77) 3668-2243
Conta Corrente	Banco	Agência	Faixa Pagamento
			MUNICIPAL
Nome do Responsável			
PEDRO ANTONIO PEREIRA MULLEROS			
Ci / Órgão Exp.	Cargo	Função	Matrícula
174608117 SSP/BA	PREFEITO	CHEFE DO EXECUTIVO	370.132.545-88
Endereço	RUA 02 DE MAIO, Nº 119, CENTRO, SEBASTIÃO LARANJEIRAS, ESTADO DA BAHIA		CEP
			46.450-000

2 - OUTROS PARTICIPANTES	
Nome	CNPJ
Endereço	E.A.

3 - RESPONSÁVEL TÉCNICO		
Nome	Título Profissional	REGISTRO PROFISSIONAL
MICHEL FERNADES MACEDO SILVA	ARQUITETO E URBANISTA	CAU: A48114.9

4 - DESCRIÇÃO DO PROJETO		Período de Vigência	
TÍTULO DO PROJETO		Início	Término
EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO NAS RUAS: SEBASTIÃO DE SOUZA ALMEIDA, FRANCISCO CERQUEIRA LEÃO, ANTONIO FRANCISCO DIAS, OTACILIO NOGUEIRA (TRECHO 01, TRECHO 02, TRECHO 03 E TRECHO 04, EDILSON LUIS ROCHA (TRECHO 01, TRECHO 02 E TRECHO 03), NO BAIRRO BELA VISTA, MUNICIPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS/BA.		FEV/2022	NOV/2022
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO			
EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO NAS RUAS: SEBASTIÃO DE SOUZA ALMEIDA, FRANCISCO CERQUEIRA LEÃO, ANTONIO FRANCISCO DIAS, OTACILIO NOGUEIRA (TRECHO 01, TRECHO 02, TRECHO 03 E TRECHO 04, EDILSON LUIS ROCHA (TRECHO 01, TRECHO 02 E TRECHO 03), NO BAIRRO BELA VISTA, MUNICIPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS/BA, COM EXECUÇÃO DE CALÇADAS E INSTALAÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO, TOTALIZANDO UMA ÁREA DE INTERVENÇÃO DE 10.602,27M².			
JUSTIFICATIVA DO OBJETO			
MELHORAR OS NÍVEIS DE TRAFEGABILIDADE DOS TRANSEUNTES, GARANTINDO AOS PEDESTRES E AOS CONDUTORES DE VEÍCULOS, CONFORTO E SEGURANÇA, ALÉM DE PROLONGAR A VIDA ÚTIL DA PAVIMENTAÇÃO.			

5 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)			
METAS	ETAPAS	ESPECIFICAÇÃO	DURAÇÃO
		INDICADORES	

https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=45949223&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=110008517&infra_hash=6f... 1/2



no município de JAGUAQUARA; 509138-1 Edvaldo Santos Vieira, 509140-3 Geralda Silva Bastos, no município de PLANALTO; 555385-7 Fabiano Venceslau da Silva, no município de CAETANOS; 554216-2 Adelmo Cruz de Almeida, no município de ACAJUTIBA; 554308-8 Jose Raimundo dos Santos Ferreira, no município de CRISOPOLIS; 554305-3 Ivanilson Ferreira dos Santos, 554818-7 Edivaldo Alves da Franca, 554778-4 Tarcizio Rocha Farias, 554777-6 Amadeu Araujo da Silva, no município de OLINDINA; 553978-1 Jose Edmilson dos Santos, no município de RIO REAL; 532521-8 Albino Ferreira dos Santos, no município de PRADO. Salvador/BA, 07 de fevereiro de 2022. Camilla Lima Batista - Coordenadora Executiva.

Extrato de Sentença nº 06/2022

Cumprindo o disposto no parágrafo único do art. 31, do Decreto no. 23.401/73, alterado pelo Dec. 25.109/76, que aprovou o regulamento da Lei no. 3.038, de 10 de outubro de 1972, torna público, para conhecimento de terceiros, possíveis interessados, que foram deferidos os seguintes processos de regularização fundiária: 546266-5 Deusdete Alves da Fonseca e outros, 546199-5 Edezio Francisco dos Santos, no município de CAFARNAUM; 546155-3 Hildonete Rosa Farias, no município de IBITITA; 545997-4 Nercina Vaz da Costa, no município de PRESIDENTE DUTRA; 552300-1 Domingos Santos Reis e outros, no município de PINTADAS; Salvador/BA, 07 de fevereiro de 2022. Camilla Lima Batista - Coordenadora Executiva.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

TERMO DE ACORDO E COMPROMISSO - SEDUR/CONDER.

Proc. SEI nº 043.4043.2021.0004759-25. **Objeto:** cooperação dos partícipes para implementar ações dos serviços técnicos para execução de Projeto de Trabalho Social de Pós Ocupação e Gestão Condominial, objeto do Contrato Administrativo 32/2021, no empreendimento habitacional denominado Residencial Santo Amaro de Itapanga, Jambô, no município de Lauro de Freitas, Bahia. Vigência: 12 meses a partir da data da Ordem de Serviço do CT Nº 32/2021 Assinam: SEDUR: Eures Ribeiro Pereira, Secretário e Luiz Humberto Lisboa Castro, Superintendente de Habitação, CONDER: José Gonçalves Trindade, Diretor Presidente e Maurício Mathias Rabelo de Moraes, Diretor de Habitação e Urbanização Integrada.

Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia – CONDER

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA - CONDER, Empresa Pública, com sede na Avenida Edgard Santos, nº 936, Narandiba, Salvador/Bahia, vem por meio da **Diretora de Administração e Finanças**, com base nas prerrogativas que lhe foram conferidas, notificar o ex-gestor e atual gestor, do encerramento do Processo de Tomada de Contas Especial - T de CE e, pelos danos apurados, para que efetuem a devida devolução ao Erário, que deverá ser corrigido pela calculadora do cidadão do Banco Central até a data da devolução e no prazo de 30 dias corridos, conforme relatórios de encerramento dos procedimentos de TdeCE.

Convênio	Município	Responsável	Processo Administrativo TdeCE	Comissão
125/2014	Itagi	Olival Junor - Prefeito Raiton de Oliveira Ramos - Ex - Prefeito	043.11363.2021.0010995-40	Portaria DDPRE: nº 113/2019; nº 318 /2021

Salvador, 04 de fevereiro de 2022.

Maria Margarida Cosme Rodrigues Costa
Diretora de Administração e Finanças

RESUMO DO CONVÊNIO Nº 017/22. PROCESSO: SEI Nº 043.4114.2021.0017414-79. CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BAHIA. OBJETO: Cooperação Técnica e Financeira entre a CONCEDENTE e o CONVENIENTE para Execução de Pavimentação em Paralelepípedo nas Ruas: Sebastião de Souza Almeida, Francisco Cerqueira Leão, Antônio Francisco Dias, Otacilio Nogueira (Trecho 01, Trecho 02, Trecho 03 e Trecho 04, Edison Luis Rocha (Trecho 01, Trecho 02 e Trecho 03), no Bairro Bela Vista, no Município de Sebastião Laranjeiras - Bahia. VALOR: R\$ 1.173.611,41 (um milhão, cento e setenta e três mil, seiscentos e onze reais e quarenta e um centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Fonte: 0.100.000000 - Tesouro. ATIVIDADE: Atividade: 15.451.305.1162 - Implantação de Infraestrutura Viária em Áreas Urbanas. PRAZO DE VIGÊNCIA: 09 (nove) meses. LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: De acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho. DATA DA ASSINATURA: 07 de fevereiro de 2021.

RESUMO DO CONVÊNIO Nº 018/22. PROCESSO: SEI Nº 043.4114.2022.0000824-99. CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE MACARANI - BAHIA. OBJETO: Cooperação Técnica e Financeira entre a CONCEDENTE e o CONVENIENTE para Construção de 60 Unidades Habita-

cionais no Bairro Ype Ville II, na Sede do Município de Macarani - Bahia. VALOR: R\$ 4.393.512,19 (quatro milhões, trezentos e noventa e três mil, quinhentos e doze reais e dezenove centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Fonte: 0.300.000000 - Tesouro. ATIVIDADE: 16.482.305.5112 - Produção de Unidade Habitacional. PRAZO DE VIGÊNCIA: 09 (nove) meses. LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: De acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho. DATA DA ASSINATURA: 07 de fevereiro de 2021.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 72/2022. O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do quanto contido no Despacho da Procuradoria Geral do Estado nos autos do processo PGE 2021.11.01.00006971, resolve: reconhecer a prescrição da pretensão punitiva do Estado e arquivar os autos do processo administrativo nº 011.9462.2021.0059663-36 do servidor de matrícula 11.087.183-6. Núcleo Territorial de Educação de Itabuna - BA - NTE 05. Salvador, 03 de fevereiro de 2022. Jerônimo Rodrigues Souza. Secretário da Educação.

PORTARIA Nº 154/2022. O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do quanto contido no Despacho da Procuradoria Geral do Estado nos autos do processo PGE 2021.10.01.00005813, resolve: reconhecer a prescrição da pretensão punitiva do Estado e arquivar os autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 006.0419.2021.0030084-12 do servidor de matrícula 11.451.988-4. Núcleo Territorial de Educação de Teixeira de Freitas - BA - NTE 07. Salvador, 03 de fevereiro de 2022. Jerônimo Rodrigues Souza. Secretário da Educação.

PORTARIA Nº 169/2022. O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE: Determinar a mudança de denominação da instituição pública de ensino COLÉGIO MODELO LUIZ EDUARDO MAGALHÃES, código MEC nº 29385334, código SEC nº 1176437, localizado na Rua dos Escoteiros, s/n, São João, no município de Bom Jesus da Lapa, criado pelo Decreto nº 7293, publicado no DOE 05/05/1998, passando a denominar-se COLÉGIO ESTADUAL SÃO VICENTE DE PAULO, a partir do ano de 2022, tendo como entidade mantenedora o Governo do Estado da Bahia, conforme processo SEI nº 011.7621.2021.0047366-89. Salvador, 07 de fevereiro de 2022. Jerônimo Rodrigues Souza. Secretário da Educação.

PORTARIA Nº 179/2022. O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Art. 1º- Designar os(as) servidores(as) abaixo para compor a Comissão Executiva Permanente, encarregada de administrar a aplicação dos recursos liberados através do Fundo de Assistência Educacional - FAED, da Unidade Escolar jurisdicionada ao NTE indicado:

NTE 06 - Valença

MUNICÍPIO	UNIDADE ESCOLAR	MEMBROS COMISSÃO	DA	FUNÇÃO	CADASTROS
Taperoá	Colégio Estadual Estela Aleluia Guimarães	Presidente: Claudio Menezes Silva Tousoeiro: Katia Suelly Santos Martins Encarregado: José Carlos de Souza Martins		Diretor Professor Tec. Adm	11.383.660-7 11.255.506-2 11.177.589-7

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Salvador, 07 de fevereiro de 2022. Jerônimo Rodrigues Souza. Secretário da Educação.

PORTARIA Nº 180/2022. O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Art. 1º- Designar os(as) servidores(as) abaixo para compor a Comissão Executiva Permanente, encarregada de administrar a aplicação dos recursos liberados através do Fundo de Assistência Educacional - FAED, da Unidade Escolar jurisdicionada ao NTE indicado:

NTE 07 - Teixeira de Freitas

MUNICÍPIO	UNIDADE ESCOLAR	MEMBROS COMISSÃO	DA	FUNÇÃO	CADASTROS
Nova Viçosa	Colégio Estadual Eraldo Tinoco	Presidente: Fernanda Soares de Araújo Tousoeiro: Aigo Silva Lima Encarregado: Keine Sousa de Oliveira		Diretor Professor Professor	92.008.085 85.201.467 11.410.468-9

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Salvador, 07 de fevereiro de 2022. Jerônimo Rodrigues Souza. Secretário da Educação.

PORTARIA Nº 181/2022. O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Art. 1º- Designar os(as) servidores(as) abaixo para compor a Comissão Executiva Permanente, encarregada de administrar a aplicação dos recursos liberados através do Fundo de Assistência Educacional - FAED, da Unidade Escolar jurisdicionada ao NTE indicado:



CC 140/2021 Convenientes: CAR/SDR/ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BARREIRO-ACB; Município: Mansidão-Ba. Objeto: Contrato de cessão, o direito de uso e gozo de 01 Batedeira de Cereais; prazo: 02 anos contados a partir da data de assinatura: 16/12/2021
CC 240/2021 Convenientes: CAR/SDR/PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO; Município: Prado-Ba. Objeto: Contrato de cessão, o direito de uso e gozo de 01 Trator com Implementos; prazo: 02 anos contados a partir da data de assinatura: 16/12/2021
CC 249/2020 Convenientes: CAR/SDR/ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ADONAI E CRECHE VASCONCELOS DIAS; Município: Ibirapúa-Ba. Objeto: Contrato de cessão, o direito de uso e gozo de 01 Trator com Implementos; prazo: 02 anos contados a partir da data de assinatura: 23/12/2021
CC 249/2021 Convenientes: CAR/SDR/INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E SUSTENTÁVEL DE VEREDA; Município: Veredas-Ba. Objeto: Contrato de cessão, o direito de uso e gozo de 01 Trator com Implementos; prazo: 02 anos contados a partir da data de assinatura: 16/12/2021
CC 253/2021 Convenientes: CAR/SDR/ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE NOVA CRAVILINA; Município: Caravelas-Ba. Objeto: Contrato de cessão, o direito de uso e gozo de 01 Trator com Implementos; prazo: 02 anos contados a partir da data de assinatura: 16/12/2021
CC 256/2021 Convenientes: CAR/SDR/ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS ASSENTADOS DA FAZENDA SÃO MIGUEL; Município: Santa Cruz da Cabralia-Ba. Objeto: Contrato de cessão, o direito de uso e gozo de 01 Trator com Implementos; prazo: 02 anos contados a partir da data de assinatura: 16/12/2021
CC 261/2021 Convenientes: CAR/SDR/CONSÓRCIO GREGÓRIO PRATES TEIXEIRA; Município: Vereda-Ba. Objeto: Contrato de cessão, o direito de uso e gozo de 01 Retrosca-adeira; prazo: 02 anos contados a partir da data de assinatura: 16/12/2021
CC 266/2021 Convenientes: CAR/SDR/CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MOSAICO DAS APAS DO BAIXO SUL; Município: Gandi-Ba. Objeto: Contrato de cessão, o direito de uso e gozo de 01 Retrosca-adeira; prazo: 02 anos contados a partir da data de assinatura: 16/12/2021
CC 276/2021 Convenientes: CAR/SDR/PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE NOVO; Município: Tanque Novo-Ba. Objeto: Contrato de cessão, o direito de uso e gozo de 01 Retrosca-adeira; prazo: 02 anos contados a partir da data de assinatura: 16/12/2021
CC 240/2021 Convenientes: CAR/SDR/ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE ALTO BONITO DE MANOEL GRANDE; Município: Nova Fátima-Ba. Objeto: Contrato de cessão, o direito de uso e gozo de 01 Tanque Pipa; prazo: 02 anos contados a partir da data de assinatura: 16/12/2021

RESUMO TERMO DE DOAÇÃO

TD 099/2016 Convenientes: CAR/SDR/COOPERATIVA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA A AGRICULTURA FAMILIAR SUSTENTÁVEL DO PIEMONTE-COASPI; Município: Jacobina-Ba. Objeto: Doação de 20 barracas para feira livre. Assinatura: 16/12/2016
TD 007/2020 Convenientes: CAR/SDR/ASSOCIAÇÃO AGROECOLÓGICA JAQUEIRA; Município: Amargosa-Ba. Objeto: Doação de 01 kit de irrigação. Assinatura: 18/10/2021
TD 074/2020 Convenientes: CAR/SDR/COOPERATIVA REGIONAL DE REFORMA AGRÁRIA DA CHAPADA DIAMANTINA LTDA; Município: Boa Vista do Tupim-Ba. Objeto: Doação de 01 kit de irrigação. Assinatura: 18/12/2020
TD 075/2020 Convenientes: CAR/SDR/COOPERATIVA REGIONAL DE REFORMA AGRÁRIA DA CHAPADA DIAMANTINA LTDA; Município: Boa Vista do Tupim-Ba. Objeto: Doação de 01 kit de irrigação. Assinatura: 18/12/2020
TD 104/2020 Convenientes: CAR/SDR/ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PRODUTORES RURAIS DE SÃO BENTO; Município: Oliveira dos Brejinhos-Ba. Objeto: Doação de 02 Kits de Irrigação. Assinatura: 18/12/2020
TD 100/2020 Convenientes: CAR/SDR/ASSOCIAÇÃO DE JOVENS E AÇÃO SOCIAL DE SANTANA; Município: Santana-Ba. Objeto: Doação de 20 Barracas para feira livre. Assinatura: 18/12/2020
TD 101/2020 Convenientes: CAR/SDR/ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES E MORADORES DE MARACUJÁ; Município: Serrrolândia-Ba. Objeto: Doação de 20 Barracas para feira livre. Assinatura: 18/12/2020
TD 104/2020 Convenientes: CAR/SDR/ASSOCIAÇÃO AGRÍCOLA NOVO HORIZONTE DO ASSENTAMENTO 29 DE DEZEMBRO DE QUIGOMA DENTRO; Município: Lauro de Freitas-Ba. Objeto: Doação de 20 Barracas para feira livre. Assinatura: 18/12/2020
TD 104/2020 Convenientes: CAR/SDR/ASSOCIAÇÃO AGRÍCOLA NOVO HORIZONTE DO ASSENTAMENTO 29 DE DEZEMBRO DE QUIGOMA DENTRO; Município: Lauro de Freitas-Ba. Objeto: Doação de 20 Barracas para feira livre. Assinatura: 18/12/2020
TD 105/2020 Convenientes: CAR/SDR/ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PEQUENOS CRIADORES E PRODUTORES RURAIS DA FAZENDA MACARANDUBA E ADJACÊNCIAS; Município: Brumado-Ba. Objeto: Doação de 20 Barracas para feira livre. Assinatura: 18/12/2020
TD 151/2020 Convenientes: CAR/SDR/ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES CAMPONESES DA BAHIA-ASFAB; Município: Brumado-Ba. Objeto: Doação de 01 Kit de Irrigação. Assinatura: 18/12/2020
TD 152/2020 Convenientes: CAR/SDR/ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES CAMPONESES DA BAHIA-ASFAB; Município: Brumado-Ba. Objeto: Doação de 01 Kit de Irrigação. Assinatura: 18/12/2020
TD 157/2020 Convenientes: CAR/SDR/ASSOCIAÇÃO AGRÍCOLA COMUNITÁRIA MIRAMAR; Município: Eunápolis-Ba. Objeto: Doação de 01 Kit Irrigação. Assinatura: 18/12/2020
TD 158/2020 Convenientes: CAR/SDR/COOPERATIVA MISTA DOS AGRICULTORES FAMILIARES-COOMAF; Município: Desidério-Ba. Objeto: Doação de 01 Kit de Irrigação. Assinatura: 13/10/2020
TD 195/2020 Convenientes: CAR/SDR/ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE CAIÇARA; Município: Serrrolândia-Ba. Objeto: Doação de 01 Kit de Irrigação. Assinatura: 18/12/2020
TD 198/2021 Convenientes: CAR/SDR/ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DA BOCA DA MATA; Município: Cruz das Almas-Ba. Objeto: Doação de 20 Barracas para feira livre. Assinatura: 24/11/2021

**SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO URBANO**

**Companhia de Desenvolvimento Urbano
do Estado da Bahia – CONDER**

RESUMO DO CONVÊNIO Nº 019/22. PROCESSO: SEI Nº 043.4114.2022.0000806-15. CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE UBATÁ - BAHIA. OBJETO: Cooperação Técnica e Financeira entre a CONCEDENTE e o CONVENIENTE para prover a Construção de 26 (vinte e seis) Unidades Habitacionais no Bairro Comissão, no Município de Ubatá - Bahia. VALOR: R\$ 1.893.816,92 (um milhão, oitocentos e noventa e três mil, oitocentos e dezesseis reais e noventa e dois centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte: 0.300.000000 - Tesouro. ATIVIDADE: 16.482.305.5112 - Produção de Unidade Habitacional. PRAZO DE VIGÊNCIA: 11 (onze) meses. LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: De acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho. DATA DA ASSINATURA: 08 de fevereiro de 2022.

RESUMO DO CONVÊNIO Nº 020/22. PROCESSO: SEI Nº 043.4114.2022.0001636-51. CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE IBIRATÁIA - BAHIA. OBJETO: Cooperação Técnica e Financeira entre a CONCEDENTE e o CONVENIENTE para prover a Construção de 61 (sessenta e uma) Unidades Habitacionais no Bairro José Firmino, no Município de Ibiratá - Bahia. VALOR: R\$ 4.443.185,92 (quatro milhões, quatrocentos e quarenta e três mil, cento e oitenta e cinco reais e noventa e dois centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte: 0.300.000000 - Tesouro. ATIVIDADE: 16.482.305.5112 - Produção de Unidade Habitacional. PRAZO DE VIGÊNCIA: 13 (treze) meses. LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: De acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho. DATA DA ASSINATURA: 08 de fevereiro de 2022.

RESUMO DO CONVÊNIO Nº 021/22. PROCESSO: SEI Nº 043.4114.2022.0001649-75. CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE IBICARÁI - BAHIA. OBJETO: Cooperação Técnica e Financeira entre a CONCEDENTE e o CONVENIENTE para prover a Construção de 150 (cento e cinquenta) Unidades Habitacionais, no Bairro do Luxo, no Município de Ibicarái - Bahia. VALOR: R\$ 11.102.698,87 (onze milhões, cento e dois mil, seiscentos e noventa e oito reais e oitenta e sete centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte: 0.300.000000 - Tesouro. ATIVIDADE: 16.482.305.5112 - Produção de Unidade Habitacional. PRAZO DE VIGÊNCIA: 09 (nove) meses. LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: De acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho. DATA DA ASSINATURA: 08 de fevereiro de 2022.

Na publicação do RESUMO DOS CONVÊNÍOS Nº 008/22, 009/22, 010/22, 011/22, 012/22, 013/22, 014/22, 015/22 e 016/22, publicados no Diário Oficial do Estado da Bahia no dia 05 de fevereiro de 2022.

Onde se Lê: DATA DA ASSINATURA: 04 de fevereiro de 2021.

Leia sê: DATA DA ASSINATURA: 04 de fevereiro de 2022.

* Republicado por incorreção.

Na publicação do RESUMO DOS CONVÊNÍOS Nº 017/22 e 018/22, publicados no Diário Oficial do Estado da Bahia no dia 08 de fevereiro de 2022.

Onde se Lê: DATA DA ASSINATURA: 07 de fevereiro de 2021.

Leia se: DATA DA ASSINATURA: 07 de fevereiro de 2022.

* Republicado por incorreção.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 182/2022 - O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE: Alterar a vinculação, a partir de 2021, do ANEXO DO COLÉGIO ESTADUAL DR. BERLINDO MAMEDE DE OLIVEIRA - CASE, código SEC nº 1179297, situado na Rodovia BA 512, Km 12, Santo Antônio, no município de Camaçari, para ANEXO DO COLÉGIO ESTADUAL CIDADE DE CAMAÇARI - CASE, código MEC nº 29404215, localizado na Avenida do Canal, nº 16, Gleba A, no referido município, conforme Processo SEI nº 011.5610.2021.0061096-11. Salvador, 07 de fevereiro de 2022. JERÔNIMO RODRIGUES SOUZA - SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO.

PORTARIA Nº 155/2022. O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do quanto contido no Despacho da Procuradoria Geral do Estado nos autos do processo PGE 2021.10.01.00005995, resolve: reconhecer a prescrição da pretensão punitiva do Estado e arquivar os autos do processo administrativo nº 006.0400.2021.0031265-11 da servidora de matrícula 11.255.752-7. Núcleo Territorial de Educação de Seabra - BA - NTE 03. Salvador, 03 de fevereiro de 2022. Jerônimo Rodrigues Souza. Secretário da Educação.

CÓPIA - Consulte informação oficial em www.dool.egba.ba.gov.br